

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 31 de Janeiro de 1974 - Nº 13

## ELEIÇÕES SINDICAIS

Nas eleições realizadas dia 21 de janeiro findante, as sociedades seguradoras de São Paulo elegeram a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa do Sindicato para o período 1974/1977, registrando-se alto índice de comparecimento votando na chapa única inscrita. Os eleitos que tomarão posse dia 4 de março próximo, às 17 horas, são os seguintes:

### - DIRETORIA -

#### EFETIVOS

Seraphim Raphael Chagas Góes  
Giovanni Meneghini  
Dálvares Barros de Mattos  
Fernando Expedito Guerra  
Abrahão Garfinkel  
Wander José Chavantes

#### SUPLENTES

Francisco Latini  
Nelson Roncaratti  
Wilson Caetano Mona  
Antonio Pinto da Silva Figueiredo  
Adalto Ferreira Brites

### - CONSELHO FISCAL -

#### EFETIVOS

Ozório Pâmio  
Shunichi Watanabe  
Januário D'Alessio Neto

#### SUPLENTES

Arnaldo Olinto Bastos Filho  
Otávio da Silva Bastos  
Mário Graco Ribas

### - DELEGAÇÃO FEDERATIVA -

#### EFETIVOS

Seraphim Raphael Chagas Góes  
Giovanni Meneghini

#### SUPLENTES

Dálvares Barros de Mattos  
Fernando Expedito Guerra

## COMERCIALIZAÇÃO EM MASSA DE LINHAS DE SEGUROS PESSOAIS

Reproduzimos neste Boletim uma tradução para o português de um interessante resumo de um estudo levado a efeito pela "National Association of Insurance Agents", dos Estados Unidos, enfocando o problema da "massificação" de seguros pessoais dos ramos elementares, contendo ainda algumas conclusões preliminares sobre os seus efeitos presentes e futuros no mercado segurador, particularmente daquele país. Limitamo-nos ao principal do que contém o trabalho, já que as demais partes publicadas se referem a particularidades que praticamente são tão incorporadas no resumo ora traduzido. (Extraído da "National Underwriter Publication" - Fire Casualty & Surety Bulletins - mês de outubro de 1973).

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 31 de janeiro de 1974 - Nº 138

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> .....	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (04)-01/74, de 10.01.74 .....	2
Ata nº (08)-01/74, de 17.01.74 .....	2
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 49, de 20.12.73 .....	3 a 45
Seguros Ajustáveis - (TSIB) .....	46 e 47
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros .....	48
Seguros Plurianuais .....	49 e 51
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-093/73, de 12.12.73 .....	52
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Corretores Autônomos - INPS : .....	53 e 54
<u>ESTUDOS ESPECIAIS</u>	
Comercialização em massa de linhas de seguros pessoais .....	55 a 58
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
Instrução de Serviço nº SAF-299.30 .....	59 e 60
Instrução de Serviço nº SAF-202.82 .....	61 e 62
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> .....	63
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações .....	<u>D T S</u> 1 a 9

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### PLANO DE CONTAS

A título de orientação aos setores de contabilidade das sociedades seguradoras, a Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato recomenda incluir no plano de contas: 58 - Despesas Patrimoniais Diversas, 582 - Previsão para Devedores Duvidosos, 5820 - Sem Desdobramento. A conta acima é contra partida da conta passivo 2280 - Previsão para Devedores Duvidosos.

### SEGUROS PLURIANUAIS - ACIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL

A SUSEP aprovou os lançamentos contábeis para diferimento das parcelas correspondentes a "exercícios futuros", dos prêmios e comissões de corretagem relativos às apólices plurianuais, com pagamento antecipado do prêmio. Essa decisão e a consulta que a motivou, estão reproduzidas na íntegra em outro local desta edição, para melhor explicitar o assunto.

### ANUIDADE SOCIAL

A Diretoria do Serviço Sindical encaminhou ofício ao Sindicato comunicando que o Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo homologou o ato da Assembléia Geral realizada em 28.11.73, que fixou os valores para a anuidade social, a vigorarem a partir do presente exercício.

### QUADRO ASSOCIATIVO

- A Sul Brasileiro - Seguros Gerais S/A filiou-se ao corpo associativo do Sindicato, através de sua sucursal em São Paulo, à Avenida São Luiz nº 50 - 19º andar - Telefone: 257.0411
- Em virtude de incorporação solicitaram desligamento do Sindicato as seguintes sociedades seguradoras:
  - Colúmbia - Companhia Nacional de Seguros Gerais
  - Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano
  - American Motorists Insurance Company.

### RESOLUÇÕES DO CNSP

O Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou, pela Resolução CNSP nº 7-73, de 17.12.73, o orçamento programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para 1974. Essa resolução e o anexo que a acompanha foram publicados no Diário Oficial da União de 16.01.74.

### FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A Superintendência de Seguros Privados, pela Portaria SUSEP nº 101, de 28.12.73 (D.O.U. de 15.01.74), aprovou a incorporação pela Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul, do patrimônio líquido da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros Gerais. Pelo mesmo ato é cancelada a autorização de funcionamento da sociedade incorporada, cujos direitos e obrigações são assumidas pela incorporadora.

### SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGENS AÉREAS

O Conselho Nacional de Seguros Privados delegou poderes ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados para regulamentar a utilização do Bilhete de Seguros de Acidentes Pessoais em Viagens Aéreas. Essa resolução está contida no Ato nº 1 de 1973 do Conselho, assinado em 19.12.73, e publicado no Diário Oficial da União de 14.01.74.



**( FENASEG )****DIRETORIA**ATA Nº (04)-01/74Resoluções de 10.01.74

- 01) Solicitar da IRB o reajustamento dos diferenciais de comissões entre o resseguro e a retrocessão, em todas as carteiras. (740027)
- 02) Pleitear da SUSEP a concessão do prazo de 30 dias para a Federação apresentar estudo sobre o projeto de TSIB para riscos comuns, tendo em vista subsídios apresentados pelos Sindicatos regionais. (210.366)
- 03) Designar os Srs. Adolfo Bertoche e Marco Antônio Jardim como representantes, respectivamente efetivo e suplente, na Comissão de Tarifação de Riscos de Engenharia criada pela IRB. (732.007)
- 04) Concordar com o princípio da ampliação da escala de férias, em função do tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, acrescendo-se até 12 dias ao período fixo estabelecido pela CLT. (731.991)
- 05) Encaminhar à SUSEP o folheto publicitário do corretor Carlos F. Fincato, oferecendo vantagens (tarifariamente não permitidas) na contratação de seguros de automóveis. (731.149)
- 06) Agradecer a CTSILC a sugestão de que se pleiteie do IRB a dilatação, para 60 dias, do prazo de remessa dos formulários de resseguro-incêndio. (730.513)

ATA Nº (08)-01/74Resoluções de 17.01.74

- 01) Oficiar a SUSEP, solicitando esclarecimento acerca das vigências do decreto que dispõe sobre a reserva de acidentes não liquidados. (740037)
- 02) Oficiar a SUSEP, manifestando a opinião de que não deve gozar de tarifaçãõ especial a cobertura de incêndio limitada à permanência de veículos de en trega nas garagens. (F-820/58)
- 03) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico, a respeito da jornada de trabalho das telefonistas. (731777)
- 04) Oficiar à SUSEP, propondo modelo de registro de ações para o regime espe<sup>cial</sup> de vinculação a reservas técnicas. (730.833)

SUSEP



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 49 de 20 de dezembro de 1973


Approva Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, com carência no primeiro ano de risco individual, para Garantia da Manutenção, Tratamento, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-21.101/72,

## R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por um ano, renovável, com carência no primeiro ano de risco individual, para Garantia da Manutenção, Tratamento, Treinamento ou Educação de Pessoas Excepcionais.
2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Decio Vieira Veiga

NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL, COM GARÊNCIA NO PRIMEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL, PARA GARANTIA DA MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, TREINAMENTO OU EDUCAÇÃO DE PESSOAS EXCEPCIONAIS.

1.01 - GRUPO SEGURÁVEL

É o conjunto de pessoas que tenham pessoas excepcionais como dependentes.

1.02 - PESSOA EXCEPCIONAL

Define-se como pessoa excepcional, para efeito da aplicação destas Normas, o indivíduo portador de deficiência mental, física ou sensorial que o invalide permanentemente ou de forma temporária, para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

1.02.01 - As pessoas excepcionais dividir-se-ão da seguinte forma:

I. Deficiente Mental

Pessoa portadora de retardamentos mentais generalizados, com um índice de inteligência significativamente inferior ao normal, com remotas possibilidades de desenvolvimento ou melhoras, atestado por entidade médica especializada e que a torne totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração.

neração ou lucro (vida econômica ativa). Excluem-se dessa classe, as pessoas portadoras de deficiências mentais transitórias decorrentes do meio ambiente ou social em que vivem e que possam ser totalmente recuperáveis.

## II. Deficiente Físico

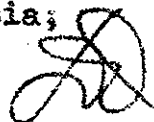
Pessoa portadora de mutilação, deformação, paralisia, paraplexia ou perda de sensibilidade ou de funções de órgãos ou aparelhos, atestada por entidade médica especializada e que a torne totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

## III. Deficiente Sensorial

Pessoa portadora de deficiências ou de grandes reduções funcionais nos órgãos dos sentidos, atestadas por entidade médica especializada e que a tornem totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro (vida econômica ativa).

1.02.02 - Para efeito de classificação, quanto às possibilidades de reintegração social, os excepcionais dividir-se-ão da seguinte forma:

- a) - Totalmente Dependente - Pessoa excepcional, com remotas possibilidades de recuperação ou adaptação, sem quaisquer meios de prover sua subsistência;



- b) - Treinável - Pessoa excepcional que, após o período de treinamento ou adaptação, torna-se aproveitável no desempenho de trabalhos manuais ou artesanais;
- c) - Educável - Pessoa excepcional com possibilidades de algum desempenho parcial que, após o período educativo de treinamento ou adaptação, pode prover, de forma parcial ou total, sua própria subsistência.

1.03 - ESTIPULANTE

É a entidade médica, hospitalar, pedagógica, de treinamento ou orientação especializada em pessoas excepcionais ou que as tenha como associados ou clientes.

1.03.01 - Podem ser, também, estipulantes, outras entidades especializadas em pessoas excepcionais e que congreguem, associativamente, seus pais ou responsáveis.

1.03.02 - O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Sociedade Seguradora, devendo, por ele, ser encaminhadas todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato de seguro, as inclusões, exclusões, comunicações de sinistros ou outras quaisquer informações que interessem aos segurados ou à Seguradora.

1.03.03 - O Estipulante administrará o seguro, podendo acumular também as atribuições de angariador.





1.03.04 - O Estipulante poderá ter outras obrigações, desde que essas estejam prévia e claramente definidas no contrato de seguro.

1.04 - GRUPO SEGURADO

É, em qualquer época, o conjunto dos componentes do grupo segurável, efetivamente aceitos no seguro.

1.05 - NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS

O número mínimo de segurados não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) para fins de aceitação no grupo segurado e a 40 (quarenta) para fins de manutenção.

1.06 - ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO

É o valor mínimo estipulado, resultante da relação entre o número de componentes do grupo segurado e o número de componentes do grupo segurável.

1.06.01 - Nos grupos não contributários será de 100% (cem por cento), exceto no primeiro ano durante o qual admitir-se-á o índice mínimo de 80% (oitenta por cento).

1.06.02 - Nos grupos contributários o Índice Mínimo de Adesão não poderá, em cada classe, ser inferior às percentagens da Tabela seguinte:

Nº de Componentes do Grupo Segurável	Índice Mínimo de Adesão	
	Aceitação	Manutenção
Até 100	85%	80%
de 101 a 200	75%	70%
de 201 a 500	65%	60%
de 501 a 1000	55%	50%
de 1001 em diante	45%	40%

**1.07 - RISCOS COBERTOS**

O seguro garantirá os seguintes riscos:

- a) - morte natural ou acidental;
- b) - invalidez permanente total por acidente;
- c) - invalidez permanente total por doença.

**1.07.01 - Invalidez Permanente Total por Acidente**

É a incapacidade do segurado, causada por acidente e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro.

1.07.01.01 - Para fins deste seguro, acidente pessoal é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito involuntário e violento causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente e total do segurado.

**1.07.02 - Invalidez Permanente Total por Doença**

É a incapacidade do segurado, causada por doença e de forma presumivelmente definitiva, para exercer qualquer atividade da qual advenha remuneração ou lucro.

1.07.03 - Consideram-se, também, como Invalidez Permanente Total, desde que provocados por acidente ou por doença:

- a) - perda total e definitiva da visão de am bos os olhos;



.6

- b) - alienação mental total e incurável;
- c) - perda total e definitiva do uso de ambas as pernas;
- d) - perda total e definitiva do uso de ambos os braços;
- e) - perda total e definitiva do uso de ambas as mãos;
- f) - perda total e definitiva do uso de um braço e de uma perna;
- g) - perda total e definitiva do uso de uma das mãos e de um dos pés.

#### 1.08 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE

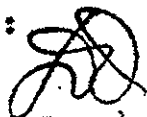
É a importância a ser paga, sob a forma de renda ou pecúlio, em função do maior salário mínimo vigente e em correspondência aos riscos segurados, caso ocorra o sinistro.

1.08.01 - Escala de Capitais Segurados - É a gradação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função dos seguintes fatores:

- a) - idade do beneficiário (pessoa excepcional);
- b) - temporariedade do Plano de Renda, escolhido pelo segurado em função das características de excepcionalidade apresentadas pelo beneficiário;
- c) - maior salário mínimo vigente, em todo Território Nacional, na data da avaliação.

#### 1.09 - BENEFÍCIOS

O seguro garantirá, ao beneficiário, os seguintes benefícios:



I - Primeiro ano de Risco Individual

- a) - indenização, pagável sob a forma de Pecúlio, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos (o maior vigente, em todo Território Nacional, na data do sinistro), se o segurado tiver morte natural;
- b) - indenização, pagável sob a forma de renda mensal, temporária ou vitalícia, de valor igual a 2 (dois) salários mínimos (o maior vigente em todo Território Nacional) se o segurado morrer por acidente ou invalidar-se de forma permanente total por doença ou acidente.

II - Subsequentes anos de Risco Individual

Indenização, pagável sob a forma de Renda Mensal, temporária ou vitalícia, de valor igual a 2 (dois) salários mínimos (o maior vigente em todo Território Nacional) se o segurado tiver morte acidental ou natural ou invalidar-se de forma permanente total por doença ou acidente.

1.09.01 - Não se acumulam as indenizações relativas à invalidez permanente total, por acidente, por doença, e à morte do segurado.

1.10 - BENEFICIÁRIO

É a pessoa excepcional, cujo pai ou responsável seja admitido no grupo segurado.

1.10.01 - O Estipulante não poderá ser beneficiário do seguro.



**1.11 - CUSTEIO DO SEGURO**

O custeio do seguro poderá ser feito sob duas formas:

- a) - não contributária - É aquela em que os componentes não pagam prêmio, recaindo o ônus do seguro totalmente sobre o Estipulante;
- b) - contributária - É aquela em que os componentes pagam prêmio, total ou parcialmente.

**1.12 - PRÊMIO**

Os prêmios poderão ser anuais, semestrais, trimestrais e mensais.

As taxas da Tarifa constante do Capítulo II das Normas, correspondem a períodos mensais.

1.12.01 - O prêmio individual mensal, correspondente ao par de idades "x" e "z", de um Plano de Renda temporário de "n" anos será dado pela expressão:

$$\Pi_{xzn}^{(12)} = S_m \cdot t_{xzn}^{(12)} \cdot M_{zn}$$

onde

"x" representa a idade do segurado na data da avaliação;

"z" representa a idade do beneficiário (pessoa excepcional) na data da avaliação;

"n" é a temporariedade do Plano de Renda escolhido pelo segurado;

$S_m$  é o valor do maior salário mínimo vigente em todo o Território nacional na data da avaliação;

$t_{xzn}^{(12)}$  é a taxa mensal da Tarifa em função das variáveis "x", "z" e "n", por mil cruzeiros de capital nominal segurado;

$M_{zn}$  é um fator de conversão, dado pela Tarifa, em função de "z" e "n".

1.12.02 - O capital nominal segurado será dado pela expressão:

$$G_{zn} = 1.000 \cdot S_m \cdot M_{zn}$$

cujos símbolos já foram definidos no subitem 1.12.01.

### 1.13 - PRÊMIO DE CÁLCULO

No início do seguro e em cada recálculo, será representado pela soma dos Prêmios Individuais.

### 1.14 - TAXA MÉDIA (%)

Será, para cada grupo ou para a totalidade dos grupos segurados, calculada pela fórmula:

$$t^{(12)} = \frac{\sum t_{xzn}^{(12)} \cdot M_{zn}}{\sum M_{zn}}$$

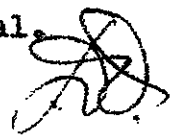
1.14.01 - Nos grupos cujo número de segurados seja inferior a 100 (cem), a taxa média efetivamente calculada deverá ser majorada de 5% (cinco por cento) para fins de aplicação.



- 1.14.02 - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deverá ser feito pela relação de componentes do grupo segurável em função dos pares de idades (idade do segurado — idade do beneficiário) e dos Planos de Renda escolhidos.
- 1.14.03 - A taxa média será recalculada e aplicada à base do grupo segurado na data aniversária da apólice, ou outra data anual convencionalmente entre as partes, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo, que justifiquem o recálculo da referida taxa. Todavia se a taxa média do recálculo não for inferior nem superior à vigente, em mais de 5% (cinco por cento), poderá ser mantida a taxa.
- 1.14.04 - A taxa média será aplicada, na oportunidade do cálculo dos prêmios dos novos segurados, admitidos, no grupo, por inclusão.
- 1.14.05 - A SUSEP, mediante proposta do IRB instruída e fundamentada tecnicamente em cálculos atuariais e na experiência anterior do seguro, poderá, anualmente, aprovar para o Mercado Segurador, uma taxa média única, a ser aplicada a todos os seguros em vigor.

#### 1.15 - ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

Só poderão ser aceitos no seguro os componentes do Grupo Segurável, em condições satisfatórias de saúde e que preencham proposta individual (Cartão-Proposta), antes do início do respectivo risco individual.



1.15.01 - Até a data do primeiro aniversário da apólice, poderão ser aceitos no seguro, segurados que satisfaçam os requisitos do subitem 1.15 e tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Entretanto, após o primeiro aniversário da apólice, só serão incluídos no seguro (aceitação por inclusão) os componentes do grupo segurável, que satisfaçam as condições do subitem 1.15 e cujas idades não superem o limite estabelecido no subitem ....  
1.15.01.

#### 1.16 - CESSAÇÃO DO SEGURO DO COMPONENTE

O seguro do componente cessará:

- a) - com o cancelamento da apólice;
- b) - por inadimplência do segurado, devidamente caracterizada e comprovada;
- c) - quando o componente solicitar a sua exclusão do grupo segurado;
- d) - por morte do beneficiário (pessoa excepcional);
- e) - por cessação da causa que tenha motivado a excepcionalidade do beneficiário.

#### 1.17 - CANCELAMENTO DA APÓLICE

A apólice só poderá ser cancelada após o seu segundo aniversário.

1.17.01 - Se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que o torne incompatível com as condições mínimas de

.12

manutenção, a apólice será cancelada obrigatoriamente, após aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

- 1.17.02 - No caso de seguro não contributivo, a apólice que satisfizer o requisito previsto no subitem 1.17, poderá ser cancelada em qualquer época, por mútuo e expresse consenso das partes contratantes — sociedade seguradora e o estipulante.
- 1.17.03 - No caso de seguro contributivo, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade, ou, antes disso, se houver o mútuo e expresse consenso de todas as partes contratantes — estipulante, segurados e a sociedade seguradora. Entretanto, em qualquer caso, será observado o disposto no subitem 1.17.
- 1.17.03.01 - Para os fins a que se refere o subitem 1.17, define-se como prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data da emissão e a do vencimento (aniversário) da apólice.
- 1.17.04 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, os prêmios pagos pelos segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento do contrato, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita, portanto, às cominações legais.



1.18 - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A apólice será renovada, automaticamente, na data de seu aniversário.

1.18.01 - As partes contratantes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de sua validade, poderão deixar de renovar a apólice.

1.19 - COMISSÕES

Serão concedidas as seguintes comissões:

1.19.01 - Comissão de Administração

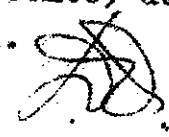
Podará ser concedida ao Estipulante uma comissão de administração até o máximo de 4% (quatro por cento) do prêmio.

1.19.01.01 - Entende-se por administração do seguro o conjunto de atividades previstas nos subitens 1.03.02, 1.03.03 e 1.03.04.01 destas Normas.

1.19.01.02 - A comissão de administração, prevista no subitem 1.19.01, somente será devida quando o Estipulante administrar efetivamente o seguro.

1.19.02 - Comissão de Angariação

A comissão a ser paga aos angariadores de Cartões-Propostas, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do primeiro prêmio mensal individual.



.14

1.19.02.01 - A comissão de angariação será cobrada do segurado a título de taxa de inscrição e não será computada no carregamento do prêmio.

1.19.02.01.01 - No caso de seguro não contributivo, a comissão de angariação prevista no subitem ..... 1.19.02.01, correrá por conta do Estipulante.

1.19.02.02 - A comissão prevista no subitem 1.19.02, somente será devida quando a angariação for individual.

**1.19.03 - Comissão de Corretagem**

Não serão devidas comissões de corretagem de qualquer espécie.

1.19.03.01 - O seguro será feito diretamente na Seguradora pelo Estipulante.

**1.20 - FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO**

Os formulários indispensáveis à realização de seguro são os seguintes:

- a) - Proposta Mestra;
- b) - Proposta Individual;
- c) - Apólice Mestra;
- d) - Certificado Individual.



1.20.01 - Proposta Mestre

A proposta, para emissão da apólice, deverá ser preenchida e assinada pelo Estipulante.

1.20.02 - Cartão-Proposta

O cartão-proposta (proposta individual) deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ao seguro, antes do início do respectivo risco individual.

1.20.02.01 - Do cartão-proposta deverão constar, obrigatoriamente:

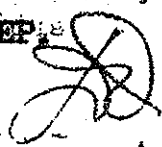
a) - a denominação e a atividade principal do estipulante;

b) - o nome, profissão e a data de nascimento do pai ou responsável legal do excepcional;

c) - o nome, data de nascimento e o tipo da deficiência ou excepcionalidade apresentada pelo beneficiário;

d) - o plano de renda escolhido pelo segurado;

e) - os dispositivos obrigatórios do cartão-proposta, previstos no subitem 1.12.02.01, das Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano por um ano, anexas a Circular nº 23, de 10 de março de 1972, da SUSEP.





1.20.03 - Apólice Mestre

A apólice emitida em face da proposta mestre e das propostas individuais, deverá conter as condições gerais e especiais do seguro.

1.20.04 - Certificado Individual

O certificado, destinado a cada segurado como comprovante do seu seguro individual, deverá conter, indispensavelmente, o número da apólice, número do certificado, o Plano de Renda escolhido pelo segurado, data de início do seguro, nomes do Estipulante e do Segurado.

1.20.04.01 - Deverá constar obrigatoriamente do certificado individual o dispositivo constante do subitem 1.12.04.01, das Normas Apexas a Circular nº 23/72, da SUSEP.

1.20.05 - "Carnets"

A seguradora poderá instituir o sistema de cobrança através de "carnets" por ela emitidos.

1.20.05.01 - Os canhotos dos "carnets" ficarão de posse do segurado para fins de comprovação do pagamento dos prêmios.

1.20.05.02 - Os cupons do "carnet" devem conter, obrigatoriamente, o seguinte:

te:

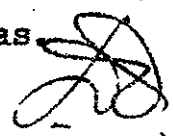


- a) - o nome da seguradora, o número da apólice e a data de sua emissão;
- b) - o nome do estipulante e a sua atividade principal;
- c) - o Plano de Renda escolhido pelo segurado e o prêmio mensal do seguro expresso em salários mínimos;
- d) - o nome do segurado e do beneficiário.

1.20.06 - As Sociedades Seguradoras, para operarem neste seguro, poderão usar, em caráter excepcional e provisoriamente, os formulários mais adaptáveis a esta modalidade, já aprovados pela SUSEP, em decorrência das Circulares nºs. 23, 24 e 25, de 1972 e a de nº 21, de 1973.

1.20.06.01 - Se, nos formulários a serem usados, forem necessárias quaisquer exclusões, inclusões ou modificações de textos de dispositivos ou de cláusulas, a Sociedade Seguradora submeterá previamente à SUSEP, para aprovação, tais alterações.

1.20.06.02 - No caso de inadaptabilidade dos formulários, a Sociedade Seguradora submeterá previamente à SUSEP, para aprovação, os novos modelos de formulários operacionais, na forma estabelecida nestas Normas.



## C A P Í T U L O   I I

2.01 - Só poderão ser aceitas e mantidas as apólices de Seguros de Vida em Grupo, de que tratam estas Normas, que satisfizerem as condições tarifárias estabelecidas neste Capítulo.

2.01.01 - Para efeito da aplicação desta tarifa serão observadas as instruções contidas nos subitens 1.12, 1.13 e 1.14 do Capítulo I destas Normas.

### 2.02 - TARIFA

A tarifa foi calculada levando-se em consideração as seguintes variáveis:

- a) - idade do segurado "x" na data de sua entrada para o grupo segurado;
- b) - idade do beneficiário "z", nesta mesma data;
- c) - temporariedade "n" do Plano de Renda escolhido pelo segurado;
- d) - tempo "t" de permanência do segurado no grupo segurado.

### 2.02.01 - Bases Técnicas

Foram adotadas as seguintes bases técnicas:

- i) Tábuas de Sobrevivência de Ativos - Experiência Colombiana - 1950;
- ii) Tábua de Mortalidade - "Commissioner's Standard Ordinary" - 1958 (CSO 1958);
- iii) Taxa de Juros - 6% (seis por cento) ao ano;
- iv) Carregamentos - Carregamento uniforme de 10% (dez por cento), assim distribuído:



- a) - Comissão de Administração do Estipulate - Até o valor máximo de 4% (quatro por cento) do prêmio, conforme estabelece o subitem 1.19.01 do Capítulo I;
- b) - Custos Administrativos da Sociedade Seguradora - Até o valor máximo de 3% (três por cento) do prêmio, para efeito de ressarcimento de custos administrativos;
- c) - Fundo de Seguridade do Excepcional - A Sociedade Seguradora, creditará a Conta Corrente da SUSEP, no Banco do Brasil S.A., e à sua ordem, mensalmente, o valor correspondente à alíquota de 3% (três por cento) do prêmio recebido no mês.

A dotação desse Fundo será usada no amparo do Excepcional e no desenvolvimento desta modalidade de seguro.

**2.02.02 - Prêmios Puros Mensais**

Para o cálculo dos prêmios puros mensais foram usadas as seguintes fórmulas:

**I) Primeiro e Segundo Anos de Risco Individual**

$$\ddot{P}_{x,z:\overline{2}|}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{v^{1/2}}{a_{\overline{2}|}^{aa(12)}_{x:\overline{2}|}} \left[ K_{x,z}^* + K_{x+1,z+1}^{**} \right]$$

II - Subsequentes Anos de Risco Individual

$$\ddot{\Pi}_{x+t, z+t: \overline{1}|}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{1/2}{a_{\overline{aa}(12)}^{1/2} \cdot \alpha_{x,t}} \cdot K_{x+t, z+t}$$

OBS.: A expressão acima foi multiplicada por  $t \cdot \frac{aa}{l_{x+t}}$  com o objetivo de reduzir o prêmio mensal. Dessa forma a fórmula usada no cálculo foi:

$$\ddot{\Pi}_{x+t, z+t: \overline{1}|}^{(12)} = \frac{1}{12} \cdot \frac{n^{t+1/2}}{a_{\overline{aa}(12)}^{1/2}} \cdot K_{x+t, z+t}$$

2.02.03 - Prêmios Comerciais Mensais

No cálculo dos Prêmios Comerciais Mensais foram usadas as seguintes fórmulas:

I - Primeiro e Segundo Anos de Risco Individual

$$P_{x, z: \overline{2}|}^{(12)} = \frac{1}{1-c} \cdot \ddot{\Pi}_{x, z: \overline{2}|}^{(12)}$$

II - Subsequentes Anos de Risco Individual

$$P_{x+t, z+t: \overline{1}|}^{(12)} = \frac{1}{1-a} \cdot \ddot{\Pi}_{x+t, z+t: \overline{1}|}^{(12)}$$

2.02.03.01 - O carregamento do Prêmio Puro será fixado, inicialmente, em 10% ( $\alpha = 0,10$ ).

2.02.03.02 - As fórmulas usadas nos cálculos foram:

$$K_{x,z}^* = \frac{D_{z+1}}{D_{z+2}} \left( \gamma \cdot \frac{C_x^{aa}}{D_x^{aa}} + v \cdot \epsilon_x \cdot \gamma_{z+1/2} \right)$$

$$K_{x+1,z+1}^{**} = r \cdot \gamma_{z+3/2} \cdot \left( \frac{C_{x+1}^{aa}}{D_x^{aa}} + v \cdot \epsilon_{x+1} \cdot \frac{D_{x+1}^{aa}}{D_x^{aa}} \right)$$

$$K_{x+t,z+t} = \gamma_{z+t+1/2} \cdot \left( \frac{C_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} + v \cdot \epsilon_{x+t} \cdot \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \right)$$



$$r^t = (1 + i)^t ; v^t = (1 + i)^{-t} ;$$

$$D_{x+t}^{aa} = l_{x+t}^{aa} \cdot v^{x+t} ; C_{x+t}^{aa} = d_{x+t}^{aa} \cdot v^{x+t+1} ;$$

$$D_{z+t} = l_{z+t} \cdot v^{z+t} ; e_{x+t} = (l_{z+t}^{aa})^{-1} \cdot I_{x+t} ;$$

$$a_{x,t} = D_x^{aa} \cdot (D_{x+t}^{aa})^{-1} ; \gamma = 50 ;$$

$$\gamma_{z+t+1/2} = \frac{1}{2} (\gamma_{z+t} + \gamma_{z+t+1}) ;$$

$$\gamma_{z+t} = 24 a_{z+t}^{(12)} \text{ ou } \gamma_{z+t} = 24 a_{z+t}^{(12)} : n ;$$

$$a_{z+t}^{(m)} = a_{z+t} + \frac{m-1}{2m} - \frac{m^2-1}{12m^2} \cdot \frac{{}^3D_{z+t} - {}^4D_{z+t+1} + D_{z+t+2}}{2 \cdot D_{z+t}} ;$$

$$a_{z+t}^{(m)} = a_{z+t} + \frac{m-1}{2m} ;$$

$$a_{z+t}^{(m)} : n = a_{z+t} : n + \frac{m-1}{2m} \left( 1 - \frac{D_{z+t+n}}{D_{z+t}} \right) ;$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa(m)} = a_{x:\overline{n}|}^{aa} - \frac{m-1}{2m} \left( 1 - \frac{D_{x+\overline{n}}^{aa}}{D_x^{aa}} \right)$$

$$a_{x+t:\overline{n}|}^{aa(m)} = a_{x+t:\overline{n}|}^{aa} - \frac{m-1}{2m} \left( 1 - \frac{D_{x+t+n}^{aa}}{D_{x+t}^{aa}} \right)$$

$$N_{x+t}^{aa} = \sum_{k=0}^{\infty} D_{x+t+k}^{aa} ; N_{z+t} = \sum_{k=0}^{\infty} D_{z+t+k}$$

$$a_{z+t} = \frac{N_{z+t+1}}{D_{z+t}} ; a_{z+t:\overline{n}|} = \frac{N_{z+t+1} - N_{z+t+n+1}}{D_{z+t}}$$

$$a_{x+t}^{aa} = \frac{N_{x+t}^{aa}}{D_{x+t}^{aa}} ; a_{x+t:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+t}^{aa} - N_{x+t+n}^{aa}}{D_{x+t}^{aa}}$$

2.03 - RESERVAS TÉCNICAS

A Sociedade Seguradora constituirá mensalmente as seguintes Reservas Técnicas:

- i) Reserva de Riscos não Expirados - será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos, correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 20% (vinte por cento);
- ii) Reserva de Benefícios a Cooperar - será calculada pelas seguintes fórmulas:

$${}_t V_z = 24.S_m \cdot a_{z+t}^{(12)}$$

$${}_t V_z = 24.S_m \cdot a_{z+t : n-t}^{(12)}$$

respectivamente, para os Planos de Renda Vitalícias e Temporárias.

Nestas fórmulas, as letras "z", "t" e "n" representam, respectivamente, a idade do beneficiário (excepcional) na data da ocorrência do sinistro, o tempo decorrido entre as datas da ocorrência do sinistro e do cálculo da Reserva, a temporariedade do Plano de Renda escolhido pelo segurado.

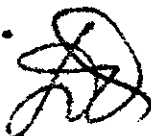
- 2.03.01 - As Reservas Técnicas serão avaliadas em unidades do maior salário mínimo vigente na data da avaliação. Entretanto, para efeito de contabilização, serão convertidas em unidades de cruzeiros correntes.
- 2.03.02 - A Sociedade Seguradora garantirá às aplicações das Reservas Técnicas uma rentabilidade mínima anual correspondente à correção salarial adicionada ao juro de 6% (seis por cento).
- 2.03.03 - A Sociedade Seguradora, ao fim de cada exercício financeiro, inventariará suas Reservas Técnicas demonstrando analiticamente as suas responsabilidades.

### C A P Í T U L O    I I I

- 3.01 - As presentes Normas entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- 3.02 - A SUSEP constituirá uma Comissão Técnica Permanente e que terá as seguintes atribuições:
- i) - acompanhar o desenvolvimento deste seguro;
  - ii) - estudar e propor soluções para os problemas técnicos e de mercado relativos à implantação, padronização deste seguro;
  - iii) - estudar normas de controle de operações nesta modalidade de seguro.



- 3.03 - A SUSEP expedirá normas complementares de orientação e controle de operações relativas a este seguro.
- 3.04 - Quaisquer alterações introduzidas nas presentes Normas, pela SUSEP, serão extensivas a todo o Mercado Segurador.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AD' or similar, is written below the text of item 3.04.

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

$\bar{r}_{10} = 0,29$

$x \backslash z$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3644	0,2845	0,3640	0,3559	0,3627	0,3613
(20,30)	0,4560	0,4562	0,4556	0,4453	0,4538	0,4523
(30,40)	0,6352	0,6356	0,6347	0,6202	0,6323	0,6299
(40,50)	1,0995	1,0999	1,0986	1,0735	1,0943	1,0903
(50,60)	3,1896	3,1914	3,1871	2,9747	3,1746	3,0980
(60,70)	8,1512	8,1554	8,1450	7,9837	8,1137	9,0132

OBS.: Todos os intervalos constantes das tabelas são fechados a direita



PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Men = 0,24

x	z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
{ 0,20 }		0,5709	0,5709	0,5701	0,5709	0,5722	0,5725
{ 20,30 }		0,6959	0,6959	0,6948	0,6934	0,6912	0,6878
{ 30,40 }		0,9847	0,9846	0,9831	0,9811	0,9780	0,9732
{ 40,50 }		1,7466	1,7464	1,7438	1,7401	1,7346	1,7262
{ 50,60 }		4,3429	4,3426	4,3360	4,3270	4,3132	4,2923
{ 60,70 }		7,8822	7,8816	7,8698	7,8533	7,8283	7,7903

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Men = 0,24

x	z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
{ 0,20 }		0,5662	0,5658	0,5649	0,5636	0,5617	0,5587
{ 20,30 }		0,7135	0,7130	0,7119	0,7103	0,7078	0,7041
{ 30,40 }		1,0182	1,0175	1,0159	1,0136	1,0101	1,0048
{ 40,50 }		1,9149	1,9136	1,9106	1,9063	1,8996	1,8896
{ 50,60 }		4,3507	4,3477	4,3410	4,3312	4,3161	4,2933
{ 60,70 }		6,3354	6,3311	6,3213	6,3070	6,2851	6,2519

Obs.: Todos os intervalos constantes das tabelas são fechados a direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5726	0,5719	0,5710	0,5696	0,5674	0,5642
(20,30)	0,7330	0,7322	0,7310	0,7292	0,7264	0,7222
(30,40)	1,0505	1,0493	1,0476	1,0450	1,0411	1,0351
(40,50)	1,9730	1,9708	1,9676	1,9627	1,9553	1,9441
(50,60)	4,3184	4,3136	4,3066	4,2959	4,2797	4,2551
(60,70)	5,2188	5,2130	5,2045	5,1917	5,1721	5,1423

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5821	0,5813	0,5803	0,5787	0,5764	0,5728
(20,30)	0,7481	0,7471	0,7458	0,7438	0,7407	0,7361
(30,40)	1,0866	1,0852	1,0833	1,0804	1,0759	1,0692
(40,50)	2,0942	2,0914	2,0877	2,0821	2,0735	2,0605
(50,60)	4,2250	4,2193	4,2119	4,2006	4,1833	4,1571
(60,70)	3,8716	3,8664	3,8596	3,8492	3,8334	3,8094

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5912	0,5904	0,5893	0,5875	0,5849	0,5809
(20,30)	0,7689	0,7678	0,7663	0,7640	0,7606	0,7555
(30,40)	1,1214	1,1198	1,1176	1,1144	1,1094	1,1018
(40,50)	2,2268	2,2236	2,2193	2,2123	2,2029	2,1879
(50,60)	4,0411	4,0352	4,0275	4,0157	3,9978	3,9705
(60,70)	2,9553	2,9510	2,9453	2,9368	2,9237	2,9037

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITÁVMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,5992	0,5983	0,5970	0,5951	0,5922	0,5878
(20,30)	0,7884	0,7872	0,7856	0,7831	0,7793	0,7735
(30,40)	1,1627	1,1610	1,1585	1,1548	1,1492	1,1407
(40,50)	2,3915	2,3880	2,3830	2,3754	2,3639	2,3463
(50,60)	3,8025	3,7968	3,7889	3,7768	3,7585	3,7305
(60,70)	2,1957	2,1924	2,1879	2,1809	2,1703	2,1542

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n=10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,6106	0,6097	0,6083	0,6062	0,6030	0,5981
(20,30)	0,8082	0,8070	0,8051	0,8023	0,7981	0,7916
(30,40)	1,2104	1,2086	1,2058	1,2016	1,1953	1,1856
(40,50)	2,5703	2,5663	2,5605	2,5516	2,5381	2,5176
(50,60)	3,5300	3,5245	3,5165	3,5043	3,4858	3,4577
(60,70)	1,5941	1,5916	1,5880	1,5825	1,5742	1,5615

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 10 (DEZ) ANOS (n = 10)

Mzn = 0,24

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,6213	0,6203	0,6188	0,6165	0,6129	0,6075
(20,30)	0,8313	0,8300	0,8279	0,8248	0,8201	0,8129
(30,40)	1,2732	1,2711	1,2680	1,2632	1,2559	1,2449
(40,50)	2,6367	2,6324	2,6259	2,6160	2,6009	2,5781
(50,60)	3,2298	3,2245	3,2165	3,2044	3,1860	3,1580
(60,70)	1,1351	1,1333	1,1305	1,1262	1,1197	1,1099

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PREMIOS COMERCIAIS MENSUAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,53

<u>x</u>	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2996	0,2994	0,2987	0,2974	0,2954	0,2929
(20,30)	0,3739	0,3738	0,3728	0,3712	0,3690	0,3655
(30,40)	0,5204	0,5201	0,5186	0,5166	0,5134	0,5086
(40,50)	0,9026	0,9019	0,8996	0,8960	0,8905	0,8821
(50,60)	2,6460	2,6444	2,6373	2,6263	2,6102	2,5864
(60,70)	6,7259	6,7218	6,7041	6,6766	6,6361	4,1039

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados a direita

32

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

<u>x</u>	<u>z</u>	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
{ 0,20 }		0,4243	0,4237	0,4223	0,4202	0,4171	0,4123
{ 20,30 }		0,5379	0,5372	0,5354	0,5326	0,5287	0,5227
{ 30,40 }		0,7611	0,7601	0,7575	0,7538	0,7481	0,7396
{ 40,50 }		1,3500	1,3482	1,3436	1,3370	1,3269	1,3118
{ 50,60 }		3,3569	3,3524	3,3411	3,3245	3,2995	3,2618
{ 60,70 }		6,0926	6,0846	6,0639	6,0339	5,9884	5,9201

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

M zn = 0,48

<u>x</u>	<u>z</u>	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
{ 0,20 }		0,4375	0,4366	0,4351	0,4327	0,4292	0,4239
{ 20,30 }		0,5514	0,5503	0,5483	0,5453	0,5409	0,5322
{ 30,40 }		0,7869	0,7853	0,7824	0,7782	0,7718	0,7623
{ 40,50 }		1,4798	1,4768	1,4715	1,4635	1,4516	1,4336
{ 50,60 }		3,3623	3,3554	3,3433	3,3253	3,2982	3,2571
{ 60,70 }		4,8961	4,8860	4,8684	4,8422	4,8025	4,7430

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados a direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4424	0,4412	0,4395	0,4370	0,4331	0,4272
(20,30)	0,5663	0,5649	0,5627	0,5594	0,5544	0,5470
(30,40)	0,8116	0,8095	0,8064	0,8017	0,7945	0,7839
(40,50)	1,5244	1,5204	1,5146	1,5057	1,4923	1,4722
(50,60)	3,3366	3,3278	3,3150	3,2956	3,2662	3,2222
(60,70)	4,0323	4,0218	4,0062	3,9828	3,9473	3,8941

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4497	0,4483	0,4464	0,4436	0,4393	0,4329
(20,30)	0,5779	0,5762	0,5738	0,5701	0,5646	0,5563
(30,40)	0,8394	0,8369	0,8334	0,8281	0,8201	0,8081
(40,50)	1,6177	1,6128	1,6061	1,5959	1,5804	1,5573
(50,60)	3,2636	3,2539	3,2403	3,2196	3,1885	3,1419
(60,70)	2,9906	2,9817	2,9692	2,9503	2,9218	2,8790

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

Mzn = 0,48

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4566	0,4551	0,4530	0,4499	0,4452	0,4381
(20,30)	0,5938	0,5919	0,5892	0,5851	0,5789	0,5697
(30,40)	0,8660	0,8632	0,8593	0,8537	0,8444	0,8309
(40,50)	1,7196	1,7141	1,7063	1,6945	1,6767	1,6500
(50,60)	3,1207	3,1107	3,0965	3,0751	3,0427	2,9944
(60,70)	2,2822	2,2749	2,2646	2,2489	2,2252	2,1899

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITÁVMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

$$\text{Mzn} = 0,48$$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4625	0,4610	0,4587	0,4552	0,4500	0,4423
(20,30)	0,6086	0,6066	0,6036	0,5990	0,5922	0,5820
(30,40)	0,8976	0,8946	0,8901	0,8834	0,8733	0,8583
(40,50)	1,8463	1,8400	1,8309	1,8171	1,7964	1,7654
(50,60)	2,9355	2,9255	2,9111	2,8891	2,8562	2,8069
(60,70)	1,6951	1,6894	1,6810	1,6683	1,6493	1,6209

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

$$\text{Mzn} = 0,48$$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4712	0,4696	0,4670	0,4632	0,4575	0,4489
(20,30)	0,6237	0,6215	0,6181	0,6131	0,6055	0,5942
(30,40)	0,9341	0,9308	0,9258	0,9182	0,9068	0,8899
(40,50)	1,9836	1,9765	1,9659	1,9497	1,9255	1,8895
(50,60)	2,7242	2,7144	2,6999	2,6777	2,6445	2,5951
(60,70)	1,2302	1,2258	1,2192	1,2092	1,1942	1,1719

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 20 (VINTE) ANOS (n = 20)

$$\text{Mzn} = 0,48$$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,4793	0,4775	0,4747	0,4705	0,4641	0,4547
(20,30)	0,6414	0,6389	0,6352	0,6295	0,6210	0,6084
(30,40)	0,9822	0,9785	0,9727	0,9641	0,9511	0,9318
(40,50)	2,0342	2,0263	2,0145	1,9965	1,9696	1,9297
(50,60)	2,4917	2,4821	2,4676	2,4456	2,4126	2,3637
(60,70)	0,8757	0,8724	0,8673	0,8595	0,8479	0,8308

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCOS INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,77

<del>x</del> z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2304	0,2301	0,2291	0,2275	0,2254	0,2221
(20,30)	0,2879	0,2875	0,2862	0,2843	0,2816	0,2775
(30,40)	0,4013	0,4006	0,3989	0,3962	0,3867	0,3869
(40,50)	0,6958	0,6947	0,6917	0,6872	0,6806	0,6707
(50,60)	2,0196	2,0170	1,9617	1,9955	1,9767	1,9488
(60,70)	5,4748	5,4649	5,4376	5,0925	5,3384	5,2506

OBS.: Todos os intervalos constantes das tabelas são fechados a direita



PREMIOS COMERCIAIS MENSUAIS DE TERCEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

**Man = 0,72**

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3369	0,3359	0,3339	0,3310	0,3267	0,3202
(20,30)	0,4271	0,4258	0,4233	0,4197	0,4141	0,4060
(30,40)	0,6044	0,6026	0,5990	0,5938	0,5860	0,5745
(40,50)	1,0720	1,0687	1,0624	1,0531	1,0393	1,0189
(50,60)	2,6655	2,6575	2,6418	2,6187	2,5843	2,5336
(60,70)	4,8379	4,8233	4,7948	4,7529	4,6904	4,5984

PREMIOS COMERCIAIS MENSUAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA TEMPORARIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

**Man = 0,72**

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3473	0,3460	0,3438	0,3405	0,3357	0,3286
(20,30)	0,4377	0,4350	0,4333	0,4292	0,4230	0,4141
(30,40)	0,6247	0,6222	0,6183	0,6124	0,6037	0,5909
(40,50)	1,1747	1,1702	1,1628	1,1517	1,1353	1,1112
(50,60)	2,6691	2,6587	2,6419	2,6168	2,5685	2,5248
(60,70)	3,8867	3,8716	3,8470	3,8105	3,7562	3,6765

Obs.: Todos os intervalos constantes das tabelas são fechados a direita

**PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL**  
**PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n=30)**

$M_{zn} = 0,72$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3511	0,3495	0,3471	0,3435	0,3382	0,3304
(20,30)	0,4494	0,4473	0,4443	0,4398	0,4330	0,4230
(30,40)	0,6441	0,6411	0,6368	0,6302	0,6205	0,6062
(40,50)	1,2098	1,2042	1,1960	1,1837	1,1654	1,1386
(50,60)	2,6479	2,6357	2,6177	2,5907	2,5507	2,4922
(60,70)	3,2000	3,1853	3,1635	3,1309	3,0825	3,0119

**PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL**  
**PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)**

$M_{zn} = 0,72$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3567	0,3549	0,3523	0,3483	0,3425	0,3340
(20,30)	0,4585	0,4561	0,4527	0,4477	0,4402	0,4293
(30,40)	0,6659	0,6625	0,6576	0,6502	0,6393	0,6235
(40,50)	1,2833	1,2767	1,2673	1,2531	1,2322	1,2016
(50,60)	2,5891	2,5758	2,5567	2,5282	2,4859	2,4243
(60,70)	2,3725	2,3604	2,3429	2,3167	2,2779	2,2215

**PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL**  
**PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)**

$K_{zn} = 0,72$

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3621	0,3601	0,3572	0,3529	0,3465	0,3372
(20,30)	0,4709	0,4683	0,4645	0,4589	0,4505	0,4385
(30,40)	0,6867	0,6829	0,6775	0,6692	0,6571	0,6395
(40,50)	1,3637	1,3562	1,3452	1,3289	1,3049	1,2699
(50,60)	2,4748	2,4611	2,4413	2,4117	2,3680	2,3046
(60,70)	1,8099	1,7999	1,7853	1,7637	1,7318	1,6854

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita.

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O OITAVO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3667	0,3645	0,3613	0,3566	0,3496	0,3395
(20,30)	0,4825	0,4796	0,4754	0,4692	0,4600	0,4467
(30,40)	0,7115	0,7073	0,7012	0,6919	0,6784	0,6588
(40,50)	1,4636	1,4549	1,4422	1,4272	1,3953	1,3550
(50,60)	2,3270	2,3133	2,2930	2,2630	2,2185	2,1545
(60,70)	1,3437	1,3358	1,3241	1,3067	1,2811	1,2441

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O NONO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3734	0,3710	0,3674	0,3623	0,3546	0,3436
(20,30)	0,4942	0,4911	0,4863	0,4795	0,4693	0,4547
(30,40)	0,7402	0,7355	0,7283	0,7181	0,7029	0,6810
(40,50)	1,5718	1,5618	1,5464	1,5249	1,4926	1,4461
(50,60)	2,1586	2,1450	2,1238	2,0943	2,0499	1,9861
(60,70)	0,9748	0,9686	0,9591	0,9458	0,9257	0,8969

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS PARA O DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA POR 30 (TRINTA) ANOS (n = 30)

Mzn = 0,72

x \ z	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,3796	0,3771	0,3732	0,3674	0,3590	0,3469
(20,30)	0,5080	0,5045	0,4993	0,4916	0,4803	0,4642
(30,40)	0,7779	0,7726	0,7647	0,7529	0,7356	0,7109
(40,50)	1,6111	1,6001	1,5836	1,5591	1,5234	1,4723
(50,60)	1,9735	1,9600	1,9398	1,9098	1,8660	1,8035
(60,70)	0,6936	0,6889	0,6818	0,6712	0,6558	0,6338

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Men	1,466	1,346	1,250	1,106	1,010	0,890
$\frac{x}{z}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
( 0,20)	0,1473	0,1587	0,1682	0,1861	0,1986	0,2178
(20,30)	0,1835	0,1978	0,2096	0,2320	0,2474	0,2715
(30,40)	0,2554	0,2751	0,2915	0,3226	0,3442	0,3776
(40,50)	0,4434	0,4776	0,5060	0,5602	0,5974	0,6554
(50,60)	1,3070	1,4078	1,4915	1,6508	1,7600	1,9301
(60,70)	3,3133	3,5692	3,7816	4,1865	4,4644	4,8980

OBS.: Todos os intervalos constantes das tabelas são rechados a direita

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE TERCHEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Men	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
z						
	0,1980	0,2135	0,2264	0,2514	0,2684	0,2953
	0,2509	0,2706	0,2870	0,3187	0,3402	0,3743
	0,3551	0,3829	0,4061	0,4509	0,4814	0,5297
	0,6298	0,6792	0,7203	0,7998	0,8539	0,9395
	1,5661	1,6890	1,7919	1,9887	2,1233	2,3361
	2,8424	3,0652	3,2509	3,6094	3,8538	4,2400

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUARTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL

PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Men	1,416	1,216	1,200	1,056	0,960	0,840
x	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
z						
	0,2037	0,2194	0,2325	0,2578	0,2748	0,3018
	0,2567	0,2765	0,2930	0,3249	0,3464	0,3804
	0,3663	0,3945	0,4181	0,4636	0,4943	0,5428
	0,6389	0,7420	0,7862	0,8719	0,9295	1,0207
	1,5653	1,6858	1,7854	1,9810	2,1119	2,3192
	2,2793	2,4548	2,6013	2,8847	3,0753	3,3772

OBS.: Todos os intervalos constantes das tabelas são fechados a direita

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE QUINTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$x \backslash z$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2054	0,2211	0,2340	0,2592	0,2759	0,3024
(20,30)	0,2631	0,2830	0,2996	0,3318	0,3532	0,3871
(30,40)	0,3770	0,4056	0,4294	0,4755	0,5062	0,5548
(40,50)	0,7081	0,7617	0,8064	0,8932	0,9507	1,0420
(50,60)	1,5498	1,6673	1,7650	1,9549	2,0808	2,2806
(60,70)	1,8730	2,0149	2,1331	2,3625	2,5147	2,7562

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SEXTO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$x \backslash z$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	25,30)
(0,20)	0,2084	0,2239	0,2368	0,2620	0,2784	0,3125
(20,30)	0,2678	0,2878	0,3044	0,3367	0,3578	0,4017
(30,40)	0,3890	0,4180	0,4421	0,4890	0,5197	0,5834
(40,50)	0,7496	0,8057	0,8520	0,9425	1,0015	1,1243
(50,60)	1,5124	1,6254	1,7190	1,9014	2,0206	2,2683
(60,70)	1,3859	1,4895	1,5752	1,7423	1,8515	2,0786

PREMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE SÉTIMO ANO DE RISCO INDIVIDUAL  
PLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$x \backslash z$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	20,25)	25,30)
(0,20)	0,2111	0,2266	0,2394	0,2645	0,2806	0,3144
(20,30)	0,2745	0,2947	0,3114	0,3439	0,3649	0,4088
(30,40)	0,4003	0,4299	0,4541	0,5016	0,5321	0,5963
(40,50)	0,7949	0,8536	0,9018	0,9961	1,0567	1,1841
(50,60)	1,4426	1,5491	1,6365	1,8076	1,9176	2,1488
(60,70)	1,0550	1,1329	1,1968	1,3220	1,4024	1,5714

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados à direita

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE OITÁVO ANO DE RISCO INDIVIDUALPLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\begin{array}{l} z \\ \diagdown \\ x \end{array}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2133	0,2288	0,2415	0,2663	0,2820	0,3071
(20,30)	0,2806	0,3011	0,3177	0,3504	0,3711	0,4042
(30,40)	0,4139	0,4441	0,4686	0,5168	0,5473	0,5960
(40,50)	0,8513	0,9134	0,9638	1,0631	1,1257	1,2260
(50,60)	1,3535	1,4522	1,5324	1,6902	1,7899	1,9493
(60,70)	0,7816	0,8386	0,8849	0,9760	1,0336	1,1256

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE NONO ANO DE RISCO INDIVIDUALPLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\begin{array}{l} z \\ \diagdown \\ x \end{array}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2167	0,2323	0,2448	0,2696	0,2850	0,3097
(20,30)	0,2868	0,3075	0,3241	0,3569	0,3772	0,4099
(30,40)	0,4296	0,4605	0,4853	0,5345	0,5650	0,6139
(40,50)	0,9121	0,9778	1,0306	1,1350	1,1997	1,3035
(50,60)	1,2527	1,3429	1,4154	1,5588	1,6476	1,7902
(60,70)	0,5657	0,6065	0,6392	0,7039	0,7440	0,8084

PRÊMIOS COMERCIAIS MENSAIS DE DÉCIMO ANO DE RISCO INDIVIDUALPLANO DE RENDA VITALÍCIA (n = ∞)

Mzn	1,416	1,296	1,200	1,056	0,960	0,840
$\begin{array}{l} z \\ \diagdown \\ x \end{array}$	(0,5)	(5,10)	(10,15)	(15,20)	(20,25)	(25,30)
(0,20)	0,2198	0,2354	0,2478	0,2725	0,2874	0,3116
(20,30)	0,2941	0,3150	0,3315	0,3646	0,3846	0,4169
(30,40)	0,4504	0,4824	0,5078	0,5583	0,5890	0,6384
(40,50)	0,9328	0,9990	1,0516	1,1563	1,2198	1,3222
(50,60)	1,1426	1,2237	1,2881	1,4164	1,4941	1,6196
(60,70)	0,4016	0,4301	0,4527	0,4978	0,5251	0,5692

OBS.: Todos os intervalos constantes das Tabelas são fechados a direita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIR/DTGD/22/73

Em 03 de dezembro de 1973

Do Diretor do Departamento Técnico Atuarial da SUSEP  
Ao Senhor Diretor de

Assunto: Remessa de declarações e endossos relativos a  
seguros ajustáveis (TSIB)

Senhor Diretor

De conformidade com o disposto nos itens 1.52 e 1.6 do Art.18 - Seguro Ajustável, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), nos termos aprovados pela Circular nº 42, de 8 de novembro de 1973, as Sociedades Seguradoras deverão encaminhar à SUSEP uma via das declarações de valores de estoques, fornecidas pelos Segurados e uma cópia do endosso de ajustamento do prêmio relativos às apólices de seguros ajustáveis.

Assim, objetivando uniformizar a remessa desses documentos, solicito a V.Sa. determinar as providências necessárias no sentido de ser adotado, para esse fim, o modelo anexo (Guia de Remessa de Declarações e Endossos), que deverá ser entregue às respectivas Delegacias da SUSEP, devidamente preenchido em três vias, sendo uma delas devolvida como comprovante de seu recebimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de minha consideração e apreço.

  
LUIZ VIOLA

Diretor subst.

Anexo: cópia de GRDE.

/me.



ANEXO AO OF/CIRC/DTGD 22/73

DA SOCIEDADE ..... (NOME) ..... (CÓDIGO)

À DELEGACIA DA SUSEP .....

GUIA DE REMESSA DE DECLARAÇÕES E ENDOSSOS Nº \_\_\_\_\_

(ART.18 - ITENS 1.52 e 1.6 - TSIB)

NÚMEROS		QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS
DA APÓLICE	DO ENDOSSO	
TOTAL DE FORMULÁRIOS		
..... (RESPONSÁVEL - DATA)		..... (RECEBIMENTO DELEGACIA)

/me.

NOTA DO SINDICATO: A Circular nº 42, de 08.11.73, referida no texto do ofício, teve o seu início de vigência prorrogado para 1º de março do corrente ano (Circular SUSEP nº 48/73, de 14.12.73, Boletim Informativo nº 137/74).

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissã  
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	04	02.01.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de corretor de seguros	SUSEP/SP 8313/73	- BENTO PONTES.-
DL/SP	156	16.01.74	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros	SUSEP/SP Nº 93/74	- NERY BERNARDES.- Carteira de Registro nº 313.-
DL/SP	158	16.01.74	- Encerramento do exercí cio de atividades como corretor de seguros	SUSEP/SP Nº 12/74	- ALCEU PASSINI.-

Confere com o (s) original (is)

**SEGUROS PLURIANUAIS**

OF/SUSEP/GAB/Nº 1060  
Proc. SUSEP-19.365/73

Em 20 de dezembro de 1973

Senhores Diretores:

Em resposta à consulta de 19 de dezembro corrente formulada por essa sociedade e protocolizada sob nº SUSEP 19.365/73, informo a Vossas Senhorias que esta Superintendência aprova os lançamentos contábeis indicados no ofício supra mencionado para diferimento das parcelas correspondentes a "exercícios futuros", dos prêmios e comissões de corretagem relativos às apólices plurianuais, com pagamento antecipado do prêmio.

Outrossim, esclareço que a apropriação das receitas e das despesas nos anos subsequentes deverá observar o critério mencionado em seu ofício.

Ao ensejo, apresento a Vossas Senhorias protestos de consideração e apreço.



Decio Vieira Veiga

Superintendente

A  
SUSEP-Superintendência de Seguros Privados  
Rio de Janeiro - GB

Ref:- Seguros Plurianuais - Acidentes  
Pessoais Individual.

No decorrer deste exercício, realizamos regular quantidade de contratos de seguros do ramo Acidentes Pessoais Individual, por prazo superior a 12 meses e de até 60 meses.

Considerando o princípio básico da Circular 14/73 dessa Superintendência, na apropriação contábil por regime de competência, entendemos que se deva diferir 100% da Receita dos Prêmios Arrecada dos neste exercício e que se refiram a exercícios futuros, bem como o valor da respectiva Comissão de Corretagem.

Para tanto, pedimos sua aprovação, informando abaixo as contas que seriam utilizadas para o registro contábil desta operação:

1. Diferimento da Receita

- Debitar

4111 - Prêmios Auferidos - Seguros

- Creditar

2864 - Receitas Operacionais Diferidas

Histórico

- Valor dos prêmios plurianuais arrecadados no exercício correspondentes a exercícios futuros.

- 1974 - ..... Cr\$ .....

- 1975 - ..... Cr\$ .....

- 1976 - ..... Cr\$ .....

- 1977 - ..... Cr\$ .....

Cr\$ .....

2. Diferimento da Despesa

- Debitar

1863 - Despesas Operacionais Diferidas

- Creditar

3211 - Comissões de Corretagem - Seguros

Histórico

- Valor da comissão paga sobre prêmios plurianuais arrecadados no exercício correspondentes a exercícios futuros.

- 1974 - 30% s/C\$. ..... = C\$. .....

- 1975 - 30% s/C\$. ..... = C\$. .....

- 1976 - 30% s/C\$. ..... = C\$. .....

- 1977 - 30% s/C\$. ..... = C\$. .....

C\$. .....

3. Apropriação da Receita e Despesa - 1974

Mensalmente, a partir de janeiro de 1974, com base nos prêmios plurianuais arrecadados, proceder a devida apropriação relativa a:

- Prêmios Arrecadados no mes de janeiro de exercícios anteriores e relativos a janeiro/74.

- Prêmios Arrecadados no mes de janeiro/74 e relativos a exercícios futuros.

4. Contas 1863 e 2064

O saldo destas contas estariam sempre representados pelas comissões pagas e prêmios plurianuais arrecadados no exercício e/ou em exercícios anteriores e relativos a exercícios futuros.

Acreditamos que a apropriação mensal se faz necessária, para um perfeito equilíbrio da Reserva de Riscos Não Expirados no decorrer dos 12 meses do exercício.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-093/73

Em 12 de dezembro de 1973

PANDI-07/73

Ref.: Observância da legislação de segurança bancária.

Este Instituto tem recebido, com frequência, comunicações das autoridades estaduais competentes de que dependências de estabelecimentos de crédito vêm funcionando sem os necessários dispositivos de segurança, como determinam expressamente os Decretos-lei nºs 1.034/69 e 1.103/70.

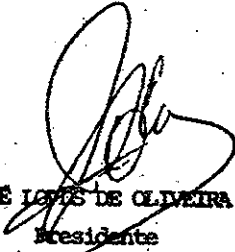
A propósito, reproduzimos os preceitos legais que impõem ao IRB e ao mercado segurador obrigações de zelar pelo cumprimento das exigências previstas na lei que estatuiu a segurança bancária (Decreto-lei nº 1.103, de 6/4/1970):

Art. 4º - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de instituições financeiras, apólices de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem prévia comprovação do cumprimento pelo segurado das exigências previstas neste Decreto-lei e no Decreto-lei 1.034.

Parágrafo Único - As apólices em infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro do Instituto de Resseguros do Brasil."

Nestas condições, comunicamos às sociedades seguradoras que, para cumprimento da lei e como condição para aceitação do resseguro, deverá constar das apólices — garantindo valores em instituições financeiras abrangidas pelo regime de segurança bancária, isto é, apólices Global de Bancos, Roubo e Riscos Diversos (modalidades Valores em trânsito, em cofres ou caixa-forte e dentro do estabelecimento) — que o contrato de seguro foi formalizado após verificação da observância das exigências previstas no Decreto-lei nº 1034, de 21.10.1969, e do Decreto-lei 1.103, de 6.4.1970.

Saudações.



JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

Proc. Do-107/73

DEJUR

WMS/rs.

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRÁZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMÍNGUES  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

A Assessoria Jurídica foi encaminhada consulta de associadas nos seguintes termos:

*"Solicitamos a gentileza de nos informar quais as medidas que devemos adotar junto ao INPS sobre o recolhimento dos Corretores Autônomos, que se negam a nos informar qual o limite de sua contribuição perante aquele Órgão."*

Solucionando a questão foi emitido o parecer a seguir transcrito:

1.- Preocupadas com a atitude de corretores autônomos, que se negam a fornecer elementos necessários ao exato cumprimento, pelas empresas, das novas disposições regulamentares introduzidas no regime da Previdência Social, consultam-nos as associadas sobre que medidas deveriam adotar junto ao INPS, a fim de poderem levar a efeito o recolhimento das contribuições referentes a tais prestadores de serviços.

2.- Embora as consulentes não tivessem esclarecido expressamente, forçoso é convir que se trata de corretores autônomos devidamente inscritos no INPS. Isto porque se fosse o caso de autônomos não-inscritos, inexistiria o problema (ver item 6, do Edital do INPS, publicado no "O Estado", de 23/10/73 e também nossa Circular DJ-14/73, de 25/10/73).

3.- Partindo dessa premissa que consideraremos como verdadeira, passemos à análise do problema suscitado pelas associadas.

4.- Em verdade, é preciso dizer, desde logo, que não existe nenhuma providência a tomar junto ao INPS. Mesmo porque o INPS não procurará intervir, em hipótese alguma, no relacionamento empresa-autônomo. Àquele órgão da Previdência Social, incumbirá apenas fiscalizar as empresas quanto ao exato cumprimento da lei. - Nada mais.

5.- Diante disso, caberá às associadas resolverem, por seus próprios meios, o incômodo problema.

6.- Antes de mais nada, é preciso que os corretores tenham sido intimados, de modo inequívoco e com prova irrefutável de que tenham recebido a competente intimação, para o fim de fornecerem os elementos indispensáveis para que as associadas possam cumprir a nova lei, no tocante ao correto recolhimento e/ou reembolso devidos por ocasião do pagamento das comissões devidas.

7.- Ora, se mesmo assim intimidados, persistir a omissão ou a deliberada intenção de não fornecer os elementos pessoais, simplesmente não se pagará ou se creditará comissão alguma. Pois é a única maneira de obrigá-los a cumprir a lei e evitar que as empresas sejam tachadas de coniventes com os infratores.

8.- Realmente, não vemos como se possa pensar - em solução menos drástica. Tudo o mais que for tentado, ou posto em prática sem o fornecimento dos elementos pessoais pelos próprios interessados, cairá fatalmente nesta conclusão melancólica: resolve-se momentaneamente o problema dos comodistas ou desidiosos e complica-se irremediavelmente a vida da empresa perante o INPS.

9.- Esse o nosso parecer, "sub-censura".

Atenciosamente,



/heo

— RUA BOA VISTA, 176 — 16º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —



## ESTUDOS ESPECIAIS

COMERCIALIZAÇÃO EM MASSA DE LINHAS DE SEGUROS PESSOAIS

(Estudo da Associação Nacional dos Agentes de Seguros)

O mercado segurador tem demonstrado um considerável interesse e preocupação na comercialização em massa das linhas de seguros pessoais dos ramos elementares, desde a sua introdução como uma técnica aceitável de "Marketing".

Alguns Seguradores predisseram que uma porcentagem relativamente alta de linhas de seguros pessoais seria praticada através desta técnica, enquanto outros viam nela pouca potencialidade.

Apos aproximadamente oito anos de experiência com este método de vendas, pouca informação era disponível sobre os seus resultados. Muitos Seguradores e Produtores haviam experimentado o novo método com variados graus de sucesso, mas era difícil determinar o sentido que ele estava tomando e as linhas mestras que estavam sendo seguidas pelos Seguradores e Produtores que o adotavam. Num esforço para obter mais informações sobre a "massificação" das linhas de seguros pessoais, a "Associação Nacional dos Agentes de Seguros" (NAIA) empreendeu um estudo dos planos que estavam sendo empregados pelos 14 maiores Seguradores.

Os resultados deste estudo são apresentados a seguir, num resumo extraído da edição "Property and Casualty" publicada pelo "The National Underwriter".

## X

O crescente interesse na comercialização em massa de seguros pessoais esta sendo sentido pelas Companhias de Seguros, Agentes, Autoridades Estaduais, Sindicatos, Empregadores e ate mesmo pelo publico segurado.

Há apenas poucas e importantes Companhias de Seguros que em alguma escala não se engajaram ainda na comercialização em massa.

Nos seguros de vida o "marketing" de grupo já existe há mais de 50 anos e mesmo as apolices de Vida Individual, de Acidentes e de Saude, tem sido vendidas em massa por um tempo igualmente longo pelo sistema de pagamento do premio por meio de sua dedução na folha de salarios.

Algumas Companhias de Seguros de Ramos Elementares tem oferecido seguros de Automoveis e de Residencias numa base similar. Todavia, nos ultimos anos a "massificação" de seguros pessoais dos Ramos Elementares, principalmente seguros de Automoveis, adquiriu uma nova dimensão, mormente pelo reflexo na vantagem de custo para um grande numero de individuos que são empregados ou participam de um empreendimento comum que ofereça facilidade no pagamento do premio, tal como dedução na folha de salarios e que permita ao angariador a venda em massa dentro de um mesmo grupo cativo.

DEFINIÇÃO

O que vem a ser a "massificação" de seguros? Os teóricos explicam que esta forma de "marketing" é o agrupamento de riscos com similares características e necessidades de seguros de cada grupo, as quais motivam as Companhias de Seguros a desenvolverem tipos de apolices ou programas de Seguros para atender aqueles objetivos. Dessa forma, por exemplo, admite-se que todos os armazens e emporios de secos e molhados tenham, basicamente, as mesmas similaridades e os mesmos problemas de seguros. Afirma-se, tambem, que a mesma coisa acontece com relação a Hospitais, Igrejas, Lojas de Departamentos, Tipografias, Empreiteiros de Obras, Oficinas Mecanicas, Individuos, e assim por diante ate o infinito. As associações classistas dessas atividades e de outros ramos de negocios ou de profissões se tornam, assim, automaticamente, clientes em potencial para a comercialização em massa ou "Marketing" de massa, que a Comissão considera e interpreta como sendo ambos assencialmente a mesma coisa.

Os indivíduos que pertençam a uma associação, ou que todos trabalhem para um mesmo empregador, ou que todos tenham cartões de crédito de uma mesma Corporação, tornam-se, admite-se, bons clientes em potencial para a "massificação" de seguros pessoais.

Aqueles que advogam esta forma de explorar o campo dos seguros pessoais, consideram entretanto que a cooperação do empregador é essencialmente importante e mencionam também que eles aplicam técnicas de cobertura individual para cada empregado. Eles admitem que podem estimar por antecipação a frequência dos acidentes, tratar de todas as reclamações rápida e facilmente, e mantem um representante nos escritórios do empregador para resolver todos os problemas e questões atinentes a esses seguros.

A teoria de grupo, aplicada nos seguros de Acidentes, de Saúde e de Vida não funciona necessariamente quando o tipo de seguro é de Automóvel e de Responsabilidade Civil de Automóvel. O vínculo empregatício comum não garante uma padronização no grau de exposição aos riscos nos campos dos seguros de Propriedades e de Responsabilidades. Por exemplo, em qualquer grupo de empregados poderá haver uma grande variedade de automóveis. Tamanho, condição e idade dos carros não seguiriam nenhum padrão predeterminado. De igual modo, a habilidade de dirigir dificilmente seria uniforme. Ademais, a situação das famílias poderia variar em diferentes graus, produzindo motoristas jovens, motoristas idosos, motoristas incompetentes e, certamente, uma coleção de motoristas razoavelmente bons.

A mesma conclusão poderá ser aplicada a este programa de grupo, caso ele devesse ser extensivo para as apólices dos seguros de residências. Novamente, os empregados teriam muito pouco em comum, quer nos tipos de construção, quer na localização ou nas práticas domésticas com respeito às suas residências em particular.

As objeções ao modo de encarar os seguros em grupo de Propriedades e de Responsabilidades vão muito além deste princípio básico. Obviamente não devem ser minimizadas as dificuldades técnicas que resultam da cobertura em grupo dos seguros dos Ramos Elementares. Em termos de planos tarifários e níveis de taxas, teriam que ser estabelecidos novos sistemas de classificações e coletar-se a experiência de sinistros através de um sistema de classificação em grupo em complemento a um sistema de classificação dos eventos cobertos. É mais difícil medir e prever os riscos nos Ramos Elementares do que no Ramo Vida, chegando-se pois à conclusão de que os planos para pequenos grupos encontrariam dificuldades intransponíveis.

### DISCRIMINAÇÃO

Há também a possibilidade de se tornarem discriminatórias as taxas de prêmio; a concentração do poder econômico passar para as mãos dos grandes grupos consumidores e de um limitado número de Companhias de Seguros; a possibilidade da destruição do atual sistema de vendas, resultando em prejuízos ao interesse público tendo em vista que os segurados ficam impossibilitados de obter um aconselhamento perfeito e competente sobre seguros bem como de sugestões sobre os seus problemas pessoais e específicos de coberturas; e, finalmente, os segurados sendo obrigados a aceitar coberturas que lhe são impostas.

A NAIA e outros grupos produtores argumentam que a "massificação" é, em algumas situações, um fictício agrupamento com taxas de prêmio discriminatórias e que priva o público dos conselhos e sugestões que possam ser apresentados por um agente de seguros de sua própria escolha.

Os pontos de vista da NAIA estão sendo agora formulados no sentido de que o público fique sabendo de que os Agentes de Seguros estão sinceramente empenhados em servir ao consumidor, não a explorá-lo.

O público deve saber a verdade. Não há mais do que 100 centavos em cada dólar; nenhuma mágica capacitará uma Companhia de Seguros a prover uma cobertura adequada e serviço abaixo dos seus custos.

A NAIA fará com que o público fique informado sobre os perigos inerentes contidos nos planos cotados abaixo dos seus níveis normais de taxaço, pois não há barganha especial em seguros.

A NAIA apoiará os Comissários de Seguros que aplicam fatores de despesas apropriados para cada plano de "massificação".

A NAIA insiste em que a execução de cada plano existente seja testada e, onde existir planos especiais de taxaço aprovados, a experiência real deve ser examinada.

Os fundos de pesquisa e desenvolvimento das Companhias de Seguros não devem ser usados para reduzir os fatores de despesas dos programas de "massificação".

Os mutuários ou possuidores de apólices individuais não devem subsidiar os participantes dos programas de "massificação".

O "marketing" de massa poderá ter seu lugar em nosso sistema de hoje, mas ele não tem o privilégio de ocupar uma posição de proeminência ou de custeio às expensas de outros, sem se ligar às circunstâncias de sua falta de posição e proeminência na sociedade.

### A P O L Í T I C A D A N A I A

A NAIA tem uma política sobre "massificação" de seguros. Os itens importantes desta política são:

- \* - Que sejam mantidos completos e acurados registros de sinistros e de percentuais de despesas de sinistros sobre todos os planos de "massificação", e além do mais, que os fatores reais de despesas sejam devidamente apropriados para a taxaço dos respectivos planos;
- \* - Que nenhuma vantagem relativa a Imposto de Renda ou de impostos seja atribuída a qualquer pessoa simplesmente devido a sua condição de empregado ou de participante de um Sindicato. A NAIA não se opõe ao favorecimento de impostos em decorrência de pagamento de prêmios de seguros, mas ela acha que, sempre que isso for concedido a um seguimento do público, devesse também ser concedido a todos.
- \* - Que as leis de cada Estado, que regulamentam a profissão dos Agentes de Seguros, sejam observadas;
- \* - Que as Companhias de Seguros sejam cientificadas dos dados obtidos no material de pesquisa da NAIA, de sorte que elas possam considerar a comparação entre a provável lucratividade dos planos de "massificação" com aqueles resultantes das linhas individuais de seguros pessoais produzidos pelos Agentes de Seguros. Se, como acredita a NAIA, o seguro possa ser mais lucrativamente emitido e produzido mais economicamente pelo sistema de Agentes, então seria incongruente que alguns Seguradores continuem resistindo a aceitação de seguros individuais de Automoveis e de Residências particulares, enquanto buscam grandes blocos do mesmo negocio sob os planos da "massificação".

### O S Q U A L I F I C A D O S

Qualquer tipo de proposta de seguro em massa deve ser projetada para aceitar como qualificado, independente das suas condições, todos aqueles que forem qualificados dentro de padrões razoáveis, tal como é exigido para os grupos de Seguros de Vida, de Acidentes e de Saúde.

Se a "massificação" for autorizada a fazer seleção dentro de grupos, o negócio residual que for produzido ficara prejudicado. Isto, por sua vez, desmascara o grupo ou põe a mostra os riscos recusáveis, - causando maior discriminação devido a sobrecarga dos componentes das taxas globais que deveriam ser aplicados para os segurados não pertencentes ao grupo "massificado".

O público deve receber a garantia de que todo e qualquer grupo seja debitado pelas suas próprias despesas e sinistros reais. É essencial que os grupos em si suportem as despesas de seus próprios grupos e incluam a sua parcela das despesas administrativas da Companhia.

Qualquer grupo segurado cujos membros ou participantes sejam de outro Estado, precisara cumprir com todas as leis daquele Estado, incluindo o pagamento de impostos sobre prêmios de seguros. A NAIA tem insistente e continuamente apoiado as regulamentações estaduais sobre seguros.

Se for negligenciado o apoio à regulamentação estadual sobre "massificação", no campo dos seguros de Propriedades e de Responsabilidades, ocorrerá fatalmente uma aceleração na destruição do sistema controlador do Estado e então a indústria do seguro passará assim a terceiros.

O crescimento das linhas pessoais de seguros "massificados", - particularmente no campo dos seguros de automóveis, poderia criar uma sempre crescente classe residual de negócios indesejáveis.

#### SEGURADORES DE VIDA

A NAIA não está alheia aos acontecimentos que determinaram o interesse das gigantes Companhias de Seguros de Vida e as Organizações da "Blue Cross" pelas necessidades de Seguros dos clientes dos Ramos Elementares.

É um fato lógico que os gigantes dos seguros mútuos de vida e a "Blue Cross" estejam encarando mais favoravelmente o conceito de mercado de massa, especialmente após o advento do seguro de Responsabilidade Civil de Automóveis sem prova de culpa (semelhante ao RCOVAT no Brasil). Elas estão propensas para o enfoque da cobertura em grupo e pelo método de pagamento mensal, cujos sistemas fazem parte dos programas de "massificação".

Ao descarregar as suas responsabilidades ao consumidor e seus membros, a NAIA através da Comissão de "massificação" vem estudando os planos de comercialização em massa de um certo número de Companhias.

A Comissão, organizada em 1972, submeteu 29 questões a 14 das maiores Companhias que atuam no campo dos Seguros de Ramos Elementares - questões essas objetivando principalmente as linhas de seguros da faixa pessoal. Baseada nos dados coletados até o presente, e as descobertas dos membros individuais desta Comissão, algumas conclusões foram alcançadas com respeito a comercialização em massa nas linhas de seguros pessoais.

#### SEM COMPROMETIMENTO

Uma abundância de material foi desenvolvido através de ambos os enfoques e este Relatório se dispõe a tentar organizar o material para a apresentação aos membros da NAIA em um formato que possa ser facilmente compreendido. Deve ser lembrado que a finalidade do relatório não é nem esposar nem tampouco condenar a comercialização em massa, mas pelo contrário, deixar que seus membros conheçam o que está acontecendo - neste campo relativamente novo para a venda de seguros de Propriedades e de Responsabilidades através das técnicas do "marketing" de massa.

Devido ao fato da Comissão ter encontrado substanciais diferenças na prática como na filosofia entre a comercialização em massa das linhas pessoais e das linhas comerciais, ficou decidido tratar estas duas largas categorias em dois relatórios distintos.

## PREVIDENCIA SOCIAL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º SAF-299 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973

## Assunto:

Inscrição de segurados e fixação do salário de contribuição.  
O SECRETARIO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se firmar entendimento uniforme sobre a interpretação dos dispositivos da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973 e do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973.

## R E S O L V E :

1 — Expedir, em forma de "Entendimentos", a orientação necessária à execução dos dispositivos da Lei n.º 5.890/73 e seu Regulamento.

2 — Os "Entendimentos" serão publicados em ordem numérica crescente, constituindo Anexos da presente IS.

3 — Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.  
Fernando Ferreira de Mello — Secretário

## INSCRIÇÃO DE SEGURADOS E FIXAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO ENTENDIMENTOS

## ANEXO I

(Os assinalados com (T) são transitórios).

N.º 1 — Inscrição não se confunde com filiação. Esta se conta a partir da data do início de atividade vinculada ao INPS (art. 6.º da LOPS). A inscrição é o ato pelo qual o segurado vem ao INPS comprovar o seu tempo de filiação (arts. 8.º e 40, parágrafo único, do RRPS).

N.º 2 — A filiação ao INPS é única e pessoal, ainda que o segurado exerça mais de um emprego ou atividade remunerada (art. 6.º).

N.º 3 — Na apuração do tempo de filiação cada mês será tomado por inteiro, mesmo que a contribuição corresponda a uma fração dele (art. 226, § 2.º).

N.º 4 — A existência de mais de uma contribuição, em razão de atividade sucessiva ou simultânea, no mesmo mês, não dará margem a que este seja contado mais de uma vez, art. 226, § 2.º).

N.º 5 — Considera-se tempo de filiação o período ou períodos, ainda que não contínuos, de exercício de atividade vinculada ao regime da Previdência Social. Se entre um e outro período houver ocorrido a perda da qualidade de segurado, o período anterior não será computado como tempo de filiação para fins de fixação do respectivo salário-base (art. 226 § 1.º).

N.º 6 — Para o segurado que deixar de exercer uma atividade e passar a exercer outra sujeita a salário-base, o tempo de filiação na atividade anterior será computado para fixação do salário-base na nova atividade, desde que, entre uma e outra, não tenha ocorrido perda da qualidade de segurado (art. 226, § 1.º).

N.º 7 — Não cabe à empresa verificar a exatidão do tempo de filiação do segurado sujeito a salário-base.

N.º 8 — O salário-base, estabelecido no art. 226 do RRPS, é fixado de acordo com o valor do salário mínimo regional vigente no local de trabalho do segurado.

N.º 9 — O salário-base não se fraciona com relação ao recolhimento da contribuição mensal que compete ao segurado efetuar, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 232 (de contribuição por motivo de benefício, de trabalhador autônomo exercente de emprego e de empregado doméstico admitido, dispensado ou afastado no curso do mês).

N.º 10 — As classes de salários-base de segurados empregadores, facultativos, trabalhadores autônomos e empregados de representações estrangeiras vigorarão a partir de

1.º de setembro de 1973 (Portaria MTPS n.º 3.217, de 4 de julho de 1973).

N.º 11 — O trabalhador autônomo que também exercer emprego e se a soma da remuneração percebida como empregado com o valor do salário-base ultrapassar 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, o valor do salário-base será reduzido até alcançar o limite máximo (art. 227, parágrafo único).

N.º 12 — Para fixar o salário-base que vai prevalecer para o enquadramento inicial do trabalhador autônomo que vier promover sua inscrição, com tempo anterior a comprovar, observar-se-ão as disposições da ODS n.º SAF-299.56/72, itens 3, 4 e seus subitens. O salário-base que assim resultar será o vigorante em agosto de 1973.

N.º 13 — A remuneração do trabalho do chamado «carreteiro», trabalhador autônomo que transporta carga em caminhão, continua calculada na percentagem de 11,71% sobre o valor de cada frete pago.

N.º 14 — (T) — O enquadramento inicial não poderá ser inferior ao valor do salário-base vigorante em agosto de 1973, salvo se, na fixação desse salário-base, tenha sido computado tempo de serviço que não deva ser considerado por força de perda da qualidade de segurado (art. 226, § 1.º e 448, § 2.º), caso em que será descontado para fins de enquadramento.

N.º 15 — (T) — Havendo igualdade entre o valor do salário-de-contribuição, do salário-de-inscrição ou do salário-base sobre o qual contribuiu em agosto de 1973 e o de uma das classes da tabela, o enquadramento inicial far-se-á diretamente na classe respectiva.

N.º 16 — (T) — Inexistindo, no enquadramento inicial, igualdade entre o valor do salário-de-contribuição, do salário-de-inscrição ou do salário-base em vigor em agosto de 1973, enquadrar-se-á o segurado na classe de valor imediatamente superior (art. 448, II).

N.º 17 — (T) — Últimado o enquadramento inicial, se o tempo de filiação do segurado o permitir, o mesmo será incluído na classe a que corresponder o total dos seus anos de filiação ou, se o quiser, poderá manter-se na própria classe que resultar do enquadramento inicial (art. 448, III e § 1.º).

N.º 18 — Se o segurado se mantiver na classe que resultar do enquadramento inicial, só poderá progredir para a classe imediatamente superior, cumprido o respectivo interstício (art. 228, parágrafo único).

N.º 19 — Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontrar. Quando desejar progredir na tabela só poderá fazê-lo para a classe imediatamente superior (art. 228, parágrafo único).

N.º 20 — Será permitido ao segurado, até ulterior decisão que, uma vez efetuado o enquadramento inicial, se situe em classe intermediária entre o salário-base do enquadramento inicial e o de maior valor que corresponderia ao seu tempo de filiação.

N.º 21 — Em nenhum caso haverá redução do tempo de permanência em cada classe, vedado o recolhimento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir interstícios (art. 228).

N.º 22 — O enquadramento no salário-base independe de qualquer comunicação ao INPS ou do comparecimento do segurado aos setores específicos de inscrição de segurados, para fins de qualquer registro, anotação ou autorização.

N.º 23 — O enquadramento na tabela de salário-base não importa reconhecimento, pelo INPS, como de atividade, do tempo de filiação correspondente ao da classe em que o segurado se incluiu (art. 448, § 5.º).

N.º 24 — A classe inicial do profissional liberal, nessa qualidade filiado como trabalhador autônomo, será a correspondente a 2 (dois) SMR (art. 230).

N.º 25 — O segurado exercente de mais de uma atividade sujeita a salário-base contribuirá apenas sobre um único salário-base (art. 227). Para esse fim, efetuado o enquadramento, somam-se os salários-base e, se da soma



não resultar igualdade com uma das classes da tabela, deverá o enquadramento ser reajustado para a classe imediatamente superior.

N.º 26 — O segurado que, contribuindo na classe correspondente ao seu tempo de filiação, não tiver mais condições de sustentá-la, poderá regressar na tabela até o nível que lhe convier, facultado o retorno à classe de onde regressou, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, sem direito à redução dos interstícios para as classes seguintes (art. 13, § 4.º, da Lei 5.890/73 e art. 229 do RRPS).

N.º 27 — O empregado que passar a exercer atividade compreendida no art. 4.º, inciso III, sem rescisão do respectivo contrato de trabalho, terá seu enquadramento pelo valor da retirada ou honorários, salvo se a remuneração percebida como empregado for maior, que neste caso prevalecerá para o enquadramento.

N.º 28 — (T) — Até a competência agosto de 1973, inclusive, o segurado empregador, o facultativo, o trabalhador autônomo e o empregado de representação estrangeira recolherão suas contribuições até o limite de 10 (dez) salários-mínimos regionais (Portaria n.º MTPS 3.217, de 4 de julho de 1973), na base de 16% dos respectivos salário-de-contribuição sobre os quais vinham contribuindo naquela data.

N.º 29 — Não poderá o segurado contribuir sobre valor inferior ao do salário-base vigente ou fixado para vigorar em agosto de 1973 como inicial para enquadramento (art. 448, § 2.º), salvo após a efetivação de contribuição decorrente do referido enquadramento e nos termos do art. 229.

N.º 30 — O segurado que exercer mais de uma atividade sujeita a salário-base, uma vez efetuado o enquadramento na classe para o fim de contribuir sobre um único salário-base, passará a contribuir pela categoria de segurado cuja filiação for a mais antiga.

N.º 31 — Se no emprego que também exercer, o trabalhador autônomo perceber remuneração igual ou superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, nada recolherá ao INPS como trabalhador autônomo (disso fazendo prova com a carteira profissional), cabendo à empresa que utilizar seus serviços recolher integralmente 8% sobre o total da remuneração que lhe pagar.

N.º 32 — De segurados que sejam empregadores em duas ou mais empresas, uma vez efetuado o enquadramento nos seus salários-base (para esse fim considerando-se a filiação mais antiga e obedecido o limite de vinte SMR), as respectivas empresas acordarão entre si, mediante troca de correspondência, qual fração de salário-base que cada uma se atribuiu, para efeito da contribuição devida.

N.º 33 — O empregado de representação estrangeira poderá efetuar o recolhimento das contribuições devidas com redução de 50% do salário-base em que se incluiu (art. 448, § 4.º).

N.º 34 — Até que o trabalhador autônomo esteja de posse da carteira de contribuições (art. 26), deverá declarar, no recibo que firmar pela remuneração que lhe for paga pela empresa, se recebeu ou não de empresa anterior a que tenha prestado serviço no mesmo mês, reembolso correspondente a 8% de seu salário-base ou de parte dele (art. 284 e seus parágrafos).

(Extraída do Boletim de Serviço do INPS — BS/DS 222, de 20/11/73).

## PREVIDENCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º SAF-299.30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1973 (BS/DS 222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973 — ANEXO V).

### INSCRIÇÃO DE SEGURADOS E FIXAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

#### ENTENDIMENTOS ANEXO II

N.º 35 — Do trabalhador autônomo que, aposentado anteriormente à vigência da Lei n.º 5890/73, retornou à

atividade também em data anterior à vigência da referida lei, o salário-base vigente em agosto de 1973 será o correspondente àquele pelo qual se aposentou se o retorno ocorreu na mesma atividade, ou o da inicial então vigente para a respectiva categoria profissional se o retorno se deu em atividade diferente daquela pela qual foi aposentado (IS-SAF-299.21/70 — BS/DS-226/70).

N.º 36 — Do segurado empregador aposentado antes da vigência da Lei n.º 5890/73 e que também retornou à atividade, na mesma qualidade, antes da referida vigência, o salário-base será calculado de acordo com o seu salário-de-contribuição em agosto de 1973.

N.º 37 — Se aposentado antes da vigência da Lei n.º 5890/73, o trabalhador autônomo, o segurado facultativo e o empregador retornarem à atividade em data posterior à referida vigência, o retorno equivale a uma nova filiação, qualquer que seja a atividade.

N.º 38 — O segurado que se aposentar após a vigência da Lei n.º 5890/73 e retornar a atividade incluída em salário-base, passará a perceber abono e terá seu salário-base fixado na classe 1, ou 2 se profissional liberal, passando a progredir na escala obedecidos os respectivos interstícios (arts. 147, 150, 234 e 450).

N.º 39 — São profissionais liberais os que exercem atividade incluída na Confederação Nacional das Profissões Liberais constantes do Quadro a que se refere o artigo 577 da CLT (plano básico do enquadramento sindical).

N.º 40 — O empregador que pelas disposições da lei anterior (limite de idade) fora excluído do regime da previdência social, passou a ter filiação obrigatória a partir de 11 (onze) de junho de 1973 se, nessa data, não houvesse completado 60 (sessenta) anos de idade. Neste caso, e não existindo tempo anterior computável, o salário-base será fixado a partir da vigência da Lei n.º 5890/73, data da filiação.

N.º 41 — O salário-base do empregador é fixado independentemente do valor da retirada ou dos honorários.

N.º 42 — O salário-base do empregador que exercer simultaneamente emprego em outra empresa será sempre complementar da remuneração percebida como empregado, que é inalterável para esse efeito.

#### 42.1 — Se a filiação mais antiga for a de empregado:

a) sempre que a remuneração percebida no emprego (por ex.: 10 SMR) for inferior ao salário-base que lhe corresponderia por seus anos de filiação (por ex.: 15 SMR), o salário-base de empregador será a diferença entre os dois valores (5SMR);

b) no caso de o salário-base que lhe corresponderia pelos anos de filiação como empregado (10 SMR) for inferior à remuneração percebida no emprego (15 SMR); o empregador nesta qualidade nada recolherá;

c) observe-se que as variações posteriores na remuneração percebida como empregado comandarão sempre as alterações para menos ou para mais no salário-base de empregador, cumprido, quando para mais, o respectivo interstício, observado o disposto nas alíneas «a» e «b».

42.2 — Se a filiação como empregador for a mais antiga o salário-base será reduzido de modo a que, somado com a remuneração percebida no emprego, não ultrapasse o salário-base correspondente aos anos de filiação como empregador, observando-se a seguir o disposto na alínea «c» do subitem anterior.

Fernando Ferreira de Mello  
Secretário.

(EXTRAÍDA DO BOLETIM DE SERVIÇO DO INPS — BS/DS. 235, de 7/12/73).

**PREVIDENCIA SOCIAL  
ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º SAF-202.82,  
de 29 de novembro de 1973**

Assunto:  
Dá nova redação ao Anexo III da ODS n.º SAF-202.57/70, em substituição ao apenso da ODS n.º SAF-202.80/73.

O Secretário de ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar, em sessão plena, o Recurso Extraordinário n.º 76.700, houve por bem reconhecer, por unanimidade, a natureza indenizatória do Aviso Prévio pago em dinheiro, previsto no artigo 487, § 1.º da Consolidação da Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Coordenação Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fosse a essa decisão irrecorrível, vem de solicitar, por meio do ofício n.º FGTS-000/2074/8337, de 13 do corrente, a exclusão do Aviso Prévio das rubricas sobre as quais incide o percentual do depósito em favor do FGTS;

CONSIDERANDO a delegação de competência contida na RS n.º INPS-299.8, de 6 de janeiro de 1971,

**RESOLVE:**

1 — Reformular, pelo apenso, o Anexo III da ODS n.º SAF-202.57, de 26 de junho de 1970, em substituição à redação dada ao mesmo anexo pela ODS n.º SAF-202.80, de 26 de julho de 1973.

2 — Revogam-se as disposições em contrário.

a) — Fernando Ferreira de Mello — Secretário

**A N E X O I I I  
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇO — FGTS**

<b>DEPÓSITO</b> (Recolhimentos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Início: JANEIRO DE 1967;</li> <li>— Percentual: 8% (oito por cento);</li> <li>— Valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida ao empregado, optante ou ou não, no mês da competência.</li> </ul>
<b>RUBRICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Salários normais, inclusive férias;</li> <li>— repouso semanal e dos feriados civis e religiosos;</li> <li>— comissões e percentagens;</li> <li>— abonos;</li> <li>— gorjetas;</li> <li>— ajudas de custo e diárias para viagem que excedam de 50% do salário percebido pelo empregado;</li> </ul>
<b>INCLUIDAS COMO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— alimentação, habitação, vestuário, ou outras prestações in natura que a empresa, por por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado;</li> <li>— gratificação instituída pela Lei n.º 4090/62;</li> <li>— gratificações ajustadas expressa ou tacitamente; tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança;</li> </ul>
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— participação nos lucros;</li> <li>— prêmios contratuais ou habituais;</li> <li>— adicional por horas extraordinárias ainda que pago em caráter eventual;</li> <li>— adicional por serviços noturnos, ainda que pago em caráter eventual;</li> <li>— adicional por serviços perigosos, ainda que pago em caráter temporário;</li> <li>— adicional por serviços insalubres, ainda que pago em caráter temporário;</li> </ul>

<b>RUBRICAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— adicional por transferência de local de serviço.</li> <li>— Indenizações regidas pelo Sistema da CLT;</li> <li>— Prejudicado n.º TST 20/68 (Indenização s/ 13.º salário);</li> <li>— Salário família;</li> </ul>
<b>EXCLUIDAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Férias pagas em dinheiro, quando da rescisão do contrato de trabalho;</li> <li>— Aviso prévio, quando pago em dinheiro.</li> </ul>

<b>ISENÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Órgãos públicos e autárquicos federais, estaduais e municipais, com relação aos seus servidores não regidos pela CLT;</li> <li>— trabalhadores autônomos (inclusive os prestadores de serviço de caráter eventual), exceto os ex-trabalhadores avulsos de que trata o Capítulo III da POS 01/71;</li> <li>— trabalhadores rurais;</li> <li>— representações estrangeiras e organismos oficiais estrangeiros, cujos empregados são equiparados a trabalhadores autônomos;</li> <li>— titulares de firma individual e sócios;</li> <li>— diretores e gerentes que não mantenham vínculo empregatício.</li> </ul>
-----------------	---

<b>CASOS ESPECIAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Entidades de fins filantropicos facultado o pagamento do FGTS diretamente aos seus empregados, devendo, porém, manter registros dos valores relativos aos depósitos.</li> </ul>
------------------------	--

**LEGISLAÇÃO**

Leis: 5.107/66 BS/AC (D) n.º 186/66; 5.406-68 RS/INPS 75-68.  
Decretos-Lei: 20-66 BS/AC (D) 186/66; 194-67 BS/INPS 27-67.  
Decretos: 59.820-66 BS/INPS 10-67; 61.405-67 BS/INPS 190-67;  
66.619 BS/INPS 21-5-70; PT/MTPS 3.0636/69 BS/INPS 238-69.  
Convenio: INPS/BNH BS/INPS 81-70.  
Ordens de Serviço do BNH: POS 01/71.  
(Extraída do Boletim de Serviço do INPS — BS/DS 234, de 6-12-73)

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º SAF-201.44,  
de 29 de novembro de 1973**

Assunto:  
Guias de Recolhimento — GR-1 e GR-2.  
O SECRETARIO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a crise que o mercado de papel vem enfrentaria com a representação da Receita Federal, visando a futura uniformização do processo arrecadacional dos tributos federais e das contribuições parafiscais;

CONSIDERANDO a crise que o mercado de papel vem enfrentando;

CONSIDERANDO a delegação de competência contida na Resolução n.º INPS-299.8, de 6 de janeiro de 1971,

**RESOLVE:**

1 — Manter em vigor os atuais modelos de GR-1 (RAF-97) e GR-2 (SAF-98).

1.1 — Determinar que sejam aceitos pela rede arrecadadora os modelos de GR-1 e GR-2 em estoque no comercio, substituída no CODIGO 72 da GR-2 a taxa de "8%" por "16%".

2 — Estabelecer que os recolhimentos das contribuições sobre os salários compreendidos nos limites de mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País sejam efetuados em GR-1 em separado, utilizando-se, para esse efeito, no item 17, a taxa de 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) e o código de processamento 00025, lançando-se o valor da contribuição no item 18.

3 — Autorizar a reimpressão, pelas tipografias, dos atuais modelos de GR-1 e GR-2 feitas, no entanto, as seguintes alterações:

- a) GR-1:  
CAMPO B — ITEM 19 — CODIGO 71:  
— substituir a expressão "Trabalhador Autônomo — DL 959/69" por "Trabalhador Autônomo — Excedente do salario-base ou total pago";
- b) GR-2:

**CODIGO 71:**

— a mesma alteração supra.

**CODIGO 72:**

— substituir a taxa "8% por "16%".

4 — O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Ferreira de Mello

Secretario

(Extraída do Boletim de Serviço do INPS — BS/DS 234, de 8-12-73).

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º SAM-399.47,  
de 5 de novembro de 1973**

Assunto:

Matricula de beneficiarios para fins de assistência medica.

**OS SECRETARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA, DE SEGUROS SOCIAIS, DE BEM-ESTAR E DE ARRECAÇÃO,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na RS numero INPS-339.11, de 24/10/73, e a determinação constante do seu item 2, expedem o presente ato, para orientar as unidades executivas de suas linhas de atividade, na emissão do **CARTÃO DE IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO** — modelo SAM-61, na forma seguinte:

**I — DO CARTÃO DE IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO (modelo SAM-61).**

1.1 — Destina-se à identificação do beneficiário para fins de assistência medica.

**2 — DA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIARIOS:**

2.1 — A habilitação consistirá no exame dos documentos apresentados pelo segurado, ou seus dependentes, capazes de comprovar a condição de beneficiário da Previdência Social.

**I — Quando se tratar de empregado:**

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, na sua falta, declaração do empregador através do modelo DB-12-AAS (Atestado de Afastamento e Salario).

**II — Quando se tratar de autonomo:**

a) Certificado de Inscrição de Autonomo, modelo SAF-111, Cartão de Segurado ou documento equivalente;

b) nos casos de autonomo, ex-avulsos, Atestados da Entidade de Classe.

**III — No caso de empregador:**

a) os mesmos documentos da alínea a do inciso II;

b) se não possuir os documentos acima referidos deverão ser apresentados os abaixo especificados:

— Certificado de Matrícula (CM) da empresa;

— Contrato social (cópia); e

— Certidão do Registro Civil ou outro documento que comprove a idade.

**IV — No caso de desempregado:**

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada a data da saída;

b) documento mencionado na alínea «a» do inciso III, se os possuir;

c) no caso de empregador, contrato social ou baixa da atividade, se não possuir os documentos referidos na alínea anterior.

NOTA: Nos casos deste inciso, cumpre proceder à verificação da manutenção da qualidade de segurado, de acordo com os respectivos prazos (art. 9.º e § do RRPS).

**V — Segurados facultativos:**

Os documentos mencionados na alínea «a» do inciso II.

**VI — Empregados domésticos:**

Carteira de Inscrição de Empregado Doméstico, modelo SAF-114.

2.1.1 — Nos casos de empregador, autonomo, segurados facultativos e empregados domésticos, deverá ser exigida a apresentação da ultima Guia de Recolhimento de Contribuições (GR) e do «Carneta», para a doméstica.

2.2 — A habilitação dos dependentes far-se-á, conforme o caso, à base dos seguintes elementos:

**I — Esposa e filhas menores até 18 anos e filhas solteiras menores até 21 anos.**

a) comprovação do grau de parentesco, através de certidões de Registro Civil (certidão de casamento e nascimento);

b) certidão do desquite, da qual conste a obrigação da prestação de alimentos.

**II — Mãe viuva ou solteira:**

a) registro de filiação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e certidão de nascimento do segurado;

b) atestado de dependência economica (modelo DB-16).

**III — Irmão menor de 18 anos e irmã solteira menor de 21 anos:**

a) certidão de nascimento do segurado e do dependente, desde que sejam identicos os dados de filiação paterna ou materna ou e ambas;

b) prova de dependência economica (modelo DB-16).

2.3 — As habilitações de dependentes inválidos, equiparados, concorrentes, companheira com ou sem filhos havidos em comum com o segurado, e pessoa com quem o segurado se tenha casado segundo ato religioso, serão efetuadas pelo setores especificos de seguros sociais indicados no subitem 3.3, inciso I.

**3 — DA EMISSÃO**

**3.1 — O CARTÃO DE IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO — modelo SAM-61 — será emitido:**

**I — Na linha de Seguros Sociais:**

a) nos casos previstos no subitem 2.3, nos setores próprios de inscrição de dependentes designados;

b) nos demais casos, nos Postos de Benefícios que realizam a atividade de concessão;

c) nos de Auxílio-Natalidade, para o nascituro;

d) nos Postos e Ambulatorios de Acidentes do Trabalho.

**II — Na linha de Bem-Estar;**

Nas Seções de Recepção e Registro dos Centros de Serviço Social (CSC) e de Reabilitação Profissional (CRP).

**III — Na linha de Assistência Médica:**

Nos Postos de Assistência Médica e nas Unidades de Pacientes Externos dos Hospitais, quando o beneficiário deva ser submetido a tratamento continuado.

**IV — Na linha de Arrecadação:**

Nos setores especificos de inscrição de segurados.

**3.2 — Para emissão do SAM-61 serão observadas as instruções para o seu preenchimento, constantes do Anexo I, devendo ser solicitada uma fotografia 3 x 4 do segurado e de seus dependentes, exceto dos menores de 5 anos.**

**3.3 — Emitido o cartão, o servidor providenciará a competente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Segurado.**

**3.4 — O servidor será responsável pelas anotações que extrair dos documentos apresentados pelo beneficiário.**

**3.5 — A emissão do cartão de que trata este item dispensa qualquer registro interno de inscrição.**

**4 — DA REVALIDAÇÃO**

4.1 — Os setores indicados no item 3 deste ato providenciarão a revalidação do **CARTÃO DE IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO**, observando, para esse fim, as normas vigentes sobre manutenção e perda da qualidade de segurado e de dependente.

**5 — DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1 — No caso de necessidade de tratamento medico de emergencia, deverá o mesmo ser proporcionado ao beneficiário, independentemente da habilitação que será feita posteriormente, pelos órgãos de assistência médica.

5.2 — A presente ODS entra em vigor na data de sua publicação.

- (aa) Luiz Antonio Guillon Ribeiro  
SECRETARIO DE ASSISTENCIA MEDICA
- Almorei Veras  
SECRETARIO DE SEGUROS SOCIAIS
- José Vital  
SECRETARIO DE BEM-ESTAR
- Fernando Ferreira de Mello  
SECRETARIO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(EXTRAIDA DO BOLLETIM DE SERVIÇO DO INPS — BS/DS 221, de 19-11-73)



**NOTICIÁRIO DA IMPRENSA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Ficam convidados os credores segurados ou beneficiários da "A EQUITATIVA" para comparecer à Rua Dom José de Barros n.º 264 — 5.º andar — São Paulo — Capital, a partir do dia 21 do corrente mês, para tomar conhecimento de seus créditos na relação do Quadro Geral de Credores, e, caso manifestem sua concordância com os valores atribuídos, será designado o dia do respectivo pagamento.

Os demais credores, não segurados ou beneficiários, serão convocados proximamente, para conhecimento de seus créditos.

O pagamento aos credores será feito simultaneamente nas Capitais em todos os Estados onde a "A EQUITATIVA" tinha contratos em vigor, por ocasião da cassação da sua Carta Patente.

Os credores de Cidades que não as Capitais dos Estados, poderão solicitar por carta o pagamento, ao Representante no Estado, indicando nome, n.º da Apólice e residência, acompanhada da respectiva procuração, cujo modelo se encontra em poder das Agências do Banco do Brasil S. A., e na Delegacia da Superintendência de Seguros Privados, nesta Capital.

O credor que tiver débitos a favor da Massa Liquidanda será compensado com o valor dos respectivos créditos, efetivando-se a quitação recíproca.

Os credores da Massa Liquidanda, por si ou por seu procurador, deverão dirigir-se ao Representante da Liquidação para conhecimento e recebimento de seus créditos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Edital. Fora desse prazo, deverão dirigir-se diretamente ao Liquidante, no Estado da Guanabara.

São Paulo, em 15 de janeiro de 1974.

Por autorização do Liquidante

**DALVA DE FREITAS LEITÃO**

Delegada substituta da SUSEP

**O ESTADO DE  
SÃO PAULO**

19.01.1974

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 11.01.74 e  
18.01.74

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL S/A  
AVENIDA MELCHERT, 117-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 1-A,  
2 e 3-A.

PRAZO: 08.11.73 a 08.11.78

- SIMMONS COM. E INDUSTRIA LTDA  
AVENIDA MELCHERT, 117-SP

LOCAIS: 3 e 4 (térreo e sub-so-  
lo).

PRAZO: 08.11.73 a 08.11.78

- S/A TUBOS BRASILIT-AV. PROSPERI  
DADE, 1080-SP

LOCAIS: 7, 7-A, 7-B (térreo), 7-C,  
7-D, 7-E (térreo) e 7-F.

PRAZO: 12.12.73 a 09.02.76

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E  
COM.-AV. JOSÉ JORGE ESTEVAN S/  
Nº-PARAGUAÇU PAULISTA-SP

LOCAIS: 2, 3, 4, 6, 7, 18, 25 e 45.

PRAZO: 26.12.73 a 26.12.78

- NOVA VULCÃO S/A TINTAS E VERNI  
ZES-RUA JOAQUIM MARRA, 110-SP

LOCAIS: 1 e 1C (térreo e jirau)  
2 e 2C (altos e bai  
ros) e 8.

PRAZO: 17.12.73 a 05.11.78

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODU  
TOS DE BORRACHA-RUA DOS PRAZÉ  
RES, 284-SP

LOCAIS: 1/10.

PRAZO: 12.11.73 a 12.11.78

- CIA. INDUSTRIAL DE ROUPÁS PA  
TRIARCA-RUA OLÍMPIO PORTUGAL  
163-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 a 9.

PRAZO: 09.05.72 a 09.05.77

- BOAINAIN S/A COM. E TRANSPORTE  
DE ALCOÓL-AV. ALMIRANTE TAMAN  
DARÉ, 400-OSASCO-SP

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 10.01.74 a 10.01.79

- ARTEFATOS DE BORRACHA RUBBE  
RART LTDA-RUA ANTONIO MULATTI  
32-SP

LOCAIS: 1 e 4 a 6.

PRAZO: 28.04.74 a 28.04.79

- KIBON S/A INDS. ALIMENTÍCIAS  
AV. D. PEDRO II, 2180-BELO HO  
RIZONTE-MG

LOCAIS: 1 (1º e 2º pav.) 2 e 3.

PRAZO: 30.04.74 a 30.04.79

- FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMA  
ZENS GERAIS-AV. ALBERTO SOARES  
SAMPAIO, 1850-CAPUAVA-MAUÁ-SP

LOCAIS: 101, 102 e 103.

PRAZO: 22.11.73 a 22.11.78

- CIA. FIAÇÃO DE TECIDOS NOSSA  
SENHORA DO CARMO-RUA FRANCISCO  
SCARPA, 242-SOROCABA-SP

LOCAIS: 12, 15, 16 e 17.

PRAZO: 19.12.73 a 19.12.78

- REFRIGERANTES D'OESTE S/A-KM. 1  
RODOVIA CAMPO GRANDE-MATO GROS  
SO

LOCAIS: 1, 2, 2A, 5A, 6, 9 e 11.

PRAZO: 23.11.73 a 23.11.78

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A IND.  
QUÍMICA E FARMACÊUTICA-RUA CAR  
LOS GOMES, 924-SP

LOCAIS: 1 (4º pav.) 11, 31, 37 e  
38.

PRAZO: 28.12.73 a 08.07.75

- MUNK S/A EQUIPAMENTOS INDUS  
TRIAIS-RUA SARGENTO AQUINO, 531  
GUANABARA

LOCAIS: 1/2.

PRAZO: 13.12.73 a 13.12.78

- COM. E IND. BRASILEIRAS COIN  
BRA S/A-KM. 1-PR-3(MARINGÁ CAM  
PO MOURÃO)-PARANÁ  
LOCAL: 12.  
PRAZO: 29.10.73 a 07.12.77
- SANBRA SOCIEBADE BRASILEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRA S/A- RODO  
VIA BR-153-KM.227- CENTRALINÁ  
MG  
LOCAIS: 3,7 a 14 e 14A,17,21 ,  
22,25 a 28.  
PRAZO: 18.12.73 a 18.12.78
- BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA- VIA  
ANHANGUERA -KM. 107,5- SUMARÉ  
SP  
LOCAIS: 7-baixos e altos e 8.  
PRAZO: 18.12.73 a 18.12.78
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E  
COM.-RUA PROFESSOR DORIVAL AL  
VES S/Nº-ARARAQUARA-SP  
LOCAIS: 4,5-A,5-B,5-C,6,6-A,7,  
12,31/31A,e 54, 5.  
PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E  
COM.-RUA DA CONSOLAÇÃO, 155-BI  
RIGUI-SP  
LOCAIS: 2,4,6,5-A,5-B,23,7, 41  
e 52.  
PRAZO: 26.12.73 a 26.12.78
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E  
COM-AV.YPIRANGA, S/Nº- MARILIA  
SP  
LOCAIS: 3-C,3-D,3-F,3-G,13, 37  
38,44 e 10.  
PRAZO: 26.12.73 a 23.12.78
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E  
COMÉRCIO-RUA GENERAL MARCONDES  
SALGADO, 17/71-BAURU-SP  
LOCAIS: 1,2,3,5,7-A,7-B,6,7,8,  
12,13,17 e 38, 49 e 50  
PRAZO: 20.12.73 a 20.12.78
- AUTO PEÇAS HENRIQUE SCHENK  
IND. E COM. S/A-RUA TAQUARI,Nº  
1328, 1338-SP  
LOCAIS: 1(1º ao 3º pav.) e 2  
(1º ao 3º pav.), 3 e 4  
PRAZO: 03.01.74 a 03.01.79
- BRASMENTOL S/A COM. E IND.-RUA  
GUARANI,223-MARINGÁ-PR  
LOCAIS: Assinalados na planta.  
PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79
- METALURGICA BENDER LTDA-RUA VO  
LUNTÁRIOS DA PATRIA, 4370-SP  
LOCAIS: Isolado, térreo e al  
tos.  
PRAZO: 21.12.73 a 21.12.78
- FÁBRICA DE PINCÉIS TUPI LTDA  
AV. TUPI, 660-CASTRO-PARANÁ  
LOCAIS: 1/4.  
PRAZO: 27.12.73 a 27.12.78
- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES  
SANTA FÉ S/A-RUA SOLIDÔNIO LEI  
TE, 980 SP  
LOCAIS: 1,2 e 8(térreo e al  
tos), 3(térreo e subsq  
lo), 5 e 6.  
PRAZO: 04.01.74 a 04.01.79
- INDUSTRIA E COMÉRCIO BENDER  
LTDA-RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA  
4274-SP  
LOCAIS: 1/3.  
PRAZO: 21.12.73 a 21.12.78
- SATURNIA S/A ACUMULADORES ELÉ  
TRICOS-RUA RAUL POMPEIA,400-SP  
LOCAIS: Em referencia.  
PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78
- R. SONTAG LTDA-RUA ANHANGUERA  
235-SP  
LOCAIS: 1,3,4(baixos),5,6(ter  
reo) , 7(térreo) e 7  
(sub-solo).  
PRAZO: 06.12.73 a 06.12.78
- VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMEN  
TOS-KM. 97 DA ESTRADA DE FERRO  
SANTOS-JUNDIAÍ-JARAGUÁ-SP  
LOCAIS: 21(térreo, 1º e 2º an  
dares) e 22.  
PRAZO: 08.01.74 a 08.02.77
- SOUTIENS MOURISCO S/A-RUA JOSÉ  
DE ALENCAR, 126/138-SP  
LOCAL: Rua José de Alencar  
126/138-SP.  
PRAZO: 02.01.74 a 02.01.79

-NUTRISPORT IND. E COM. DE VES  
TUÁRIOS LTDA-RUA JAVAÊS, 550 E  
554-SP

LOCAL: Ao risco em referência.

PRAZO: 07.12.73 a 07.12.78

-PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTA  
DORA-RUA REPUBLICA ARGENTINÃ  
1751-PR

LOCAL: Em referência.

PRAZO: 14.11.73 a 14.11.78

-SAFRON-TEIJIN S/A IND. BRASILEI  
RA DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL  
DE ARATÛ-SIMÕES FILHO-BA

A CSI-LC aprovou a manuten  
ção do desconto de 5% concedi  
do pela nossa carta DTS-  
4347/72, de 18.09.72.

- x -

Descontos de 3% (três por  
cento) concedidos aos seguintes  
segurados:

-INDUSTRIAS DE MÓVEIS ITÃ S/A  
RUA PIRATININGA, 234 - ESQUINA  
C/RUA CONS. LAFAIETE, 191- SÃO  
CAETANO DO SUL-SP

A CSI-LC aprovou a renova  
ção de desconto de 3% para as  
taxas de seguro incêndio do es  
tabelecimento segurado, pelo  
prazo de cinco anos, de 29.8.73  
a 29.8.78.

-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E  
FARMACÊUTICA S/A-RUA CÂNCIO  
GOMES, 602-PORTO ALEGRE- RIO  
GRANDE DO SUL

A CSI-LC aprovou o descon  
to, a partir do vencimento da  
concessão anterior aprovada pe  
la Circular CRILC nº 517, de  
19.09.69, da Comissão Riogran  
dense de Incêndio e Lucros Ces  
santes (conforme consta do  
QTID) e até 18.12.78, para con  
trole de vencimento.

-DANIEL ABRAHAN & FILHOS-RUA AN  
TONIO PRUDENTE, 194-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3.

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

- x -

-ELETRORÁDIOBRÃZ S/A-RUA VOLUN  
TÁRIOS DE PIRACICABA S/Nº-PIRÃ  
CICABA-SP

LOCAIS: 1-C, 1-D/1-E, 1-F e 2.

PRAZO: 04.01.74 a 04.01.79

Negado qualquer desconto  
aos demais locais face às ir  
regularidades existentes.

-SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE  
COMPRESSORES HERMÉTICOS-SICON  
S/A-CEL. J. AUGUSTO DE OLIVEI  
RA SALLES, 478-SÃO CARLOS-SP

A CSI-LC negou a concessão  
de desconto pleiteado, pelos  
seguintes motivos:

Embora o risco objeto deste  
processo, marcado com o nº  
1 na planta possua unidades  
extintoras em nº suficiente  
considerada a sua área em  
metros quadrados, algumas  
partes do risco, tanto no  
pavimento térreo, como no  
2º e 3º pavimentos, estão fo  
ra do alcance do operador,  
considerada a distância má  
xima de 15 metros a ser per  
corrida pelo mesmo, para al  
cance do aparelho, sendo  
que no pavimento térreo e  
2º pavimento tal fato decor  
re em virtude de existir  
dentro do risco diversos  
compartimentos.

-QUIMASA S/A QUIMICA INDUS  
TRIAL SANTO AMARO-RUA IGUATIÑ  
GA, 337-SP

A CSI-LC negou o desconto  
pleiteado pelos seguintes mo  
tivos:

1)-A lider não forneceu o  
competente laudo de ins  
peção e em vista de al  
guns locais aos quais é  
solicitado desconto não  
constarem da apólice, fi  
camos prejudicados na a  
nálise deste pedido;

2) A lider informa ser es  
te um pedido novo de des  
conto, no entanto atra  
vés do endosso nº 1384  
feito para apólice nº.  
F-142819, ela aplica o  
desconto de 5% aos lo  
cais 1 e 3 da planta.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-BRAZÃO-MAPRI INDUSTRIAS META LURGICAS S/A-RUA OTHÃO, 9-ESQUINA DA AVENIDA MOFARREJ-SP

PRAZO: 02.01.74 a 02.01.79.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
3, 3A, 3B e 7	B	A	10%
1B e 1C	B	A	10%-15%*
*1 lance em uma tomada.			
1A, 1D e 2	A	A	15%-15%*
*1 lance em uma tomada.			
1	A	A	15%-50%*
*2 lances em duas tomada.			

-ANDERSON CLAYTON S/A IND.E COM AVENIDA JOSÉ JORGE ESTEVAN S/Nº-PARAGUAÇU PAULISTA-SP

PRAZO: 07.01.74 a 05.01.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
30, 47, 27, 28, 29	A	C	25%
6, 2, 57, 7, 18, 19, 20, 31, 58	B	C	20%
32, 1, 5, 5-A, 3, 4, 43, 45, 48	C	C	15%
49	C	C	15%
25, 10, 22	B	C	20%-30%*
*por necessitar de mais 1 lance adicional em cada tomada.			
21, 8, 54	A	C	25%-50%*
*por necessitar de mais 2 lances adicionais em cada tomada			
17	B	C	20%-50%*
*por necessitar de mais 2 lances adicionais em cada tomada			

-ANDERSON CLAYTON S/A IND:E COM AV. YPIRANGA S/Nº-MARILIA-SP

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
41	A	C	25%
4, 40, 4-A, 5, 4-B, 43, 11, 12, 19, 22, 1, 2, 6, 3-C, 7, 8, 9, 10, 20,			

PLANTA      OCUP. PROT.      DESCONTO

29, 30, 31, 35, 53, 3-A, 3-E, 3-H, 7-A, 14, 15, 16, 17, 18, 3-D, 3-F, 3-G e 13	B	C	20%
3-B	C	C	15%
27 e 42	A	C	25%-30%*
*por necessitar de mais 1 lance adicional em cada tomada.			
23, 37 e 38	B	C	20%-30%*
*por necessitar de mais 1 lance adicional em cada tomada.			
54	C	C	15%-30%*
*por necessitar de mais 1 lance adicional em cada tomada.			

-ANDERSON CLAYTON S/A IND.E COM RUA GENERAL MARCONDES SALGADO 17/71-BAURU-SP

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6-A, 25, 14	A	C	20%
1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 24, 44, 3, 23, 8, 12, 11, 50	B	C	16%
5, 7-A, 7-B, 38, 49	C	C	12%

-ANDERSON CLAYTON S/A IND.E COM RUA DA CONSOLAÇÃO, 155-BIRIGUI SP

PRAZO: 07.01.74 a 07.01.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
15 e 14-A	A	C	25%
1, 2, 16, 5-A, 6, 7, 17, 14, 46 e 56	B	C	20%
3, 4, 5-B, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 44	C	C	15%
42	A	C	25%-30%*
*mais um lance em cada tomada.			
41	C	C	15%-30%*
*mais um lance em cada tomada.			

-ANDERSON CLAYTON S/A IND.E COM RUA PROFESSOR DORIVAL ALVES S/

NQ-ARARAQUARA-SPPRAZO: 07.01.74 a 07.01.79PLANTA                      OCUP. PROT. DESCONTO

9, 10, 20, 37, 43, 66 e 44	A	C	25%
1, 2, 69, 70, 3, 5-B, 7, 8, 11, 12 14, 15, 21, 60 e 62	B	C	20%
6, 13, 23, 4, 5, 5-A, 5-C, 6-A, 16, 17, 18, 19, 24, 57	C	C	15%
38 *por necessitar de mais 1 lan ce adicional em cada tomada.	A	C	25%-30%*
25, 26, 27, 34, 53, 56 *por necessitar de mais 1 lan ce adicional em cada tomada.	B	C	20%-30%*
54 *por necessitar de mais 1 lan ce adicional em cada tomada.	C	C	15%-30%*
45 *por necessitar de mais 2 lan ces adicionais em cada tomada	B	C	20%-50%*

-MARFEX COM. E IND. S/A-RUA TIM  
BIRAS, 271-SANTO AMARO-SPPRAZO: 09.01.74 a 09.01.79PLANTA                      OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	C	16%
2	A	C	20%
3	A	C	20%
4/5	B	C	16%
6	A	C	20%
7	A	C	20%
8/9 e 17/18	B	C	16%
10	A	C	20%
11, 12, 13, 15( 16 e 16-A (	B	C	16%
14	B	C	16%
19	B	C	16%

-INDUSTRIAS TEXTEIS JACKMYL S/A  
E SIMMONS COM. E IND. LTDA -AVE  
NIDA MELCHERT, 117-SPPRAZO: 16.01.74 a 16.01.79PLANTA

1(térreo e altos), 1-A  
1-B, 3, 3-A, 4, 5 e 6      B/A=10%  
7                                      C/A=5%

Negado qualquer desconto a  
planta nº 2 por se tratar de  
cabine de força.

-RADIO FRIGOR IMPORTADORA S/A  
AV. MOFARREJ, 317-SPPRAZO: 08.01.74 a 08.01.79PLANTA                      OCUP. PROT. DESCONTO

1/7, 10, 11	B	B	15%-30%
9, 12	A	B	20%-30%

Negado qualquer desconto -  
ao risco nº 8, por ser inadequa  
da a proteção por sistema de  
hidrantes.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I. - A CSI-LC deste Sindicato,  
opinou favoravelmente a  
emissão das apólices ajus  
táveis comuns a seguir enu  
meradas, nas seguintes con  
dições:

a) tipo de declarações-diárias  
b) época da declaração-semanal  
c) prazo p/a entrega-5 dias, após  
a última data declarada  
d) cláusula 451-vigência condi  
cional

1 - AP. 17.529-CASA EXPORTADO  
RA NAUMANN GEPP S/A-RUA 7  
DE SETEMBRO, 1809- MIRASSOL  
SP

2 - AP. SP. 85/25.853-CIA. MOGIANA  
DE ARMAZENS GERAIS-RUA XV  
DE NOVEMBRO, 980- CORNÉLIO  
PROCÓPIO-PARANÁ

- x -

a) tipo de declarações-semanais  
b) época da declaração-último  
dia útil da semana  
c) prazo p/entrega-até a véspera  
da data estipulada para a de  
claração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condi  
cional

- 1 - AP.11-SP-1.044.443- OHBA CO  
MERCIAL E IMPORTADORA LTDA-  
RUA DAS MIMOSAS, 136/164 E  
RUA DAS HERAS, 790/794-SP
  - 2 - AP.1,423.857- SUPERMERCADOS  
PÃO DE AÇUCAR S/A (DEPÓSITO  
IV)-RUA OTHÃO, 350, ESQUINA  
C/RUA MENGENTHALER, 997- VI  
LA LEOPOLDINA-SP
  - 3 - AP.11174-00048-TOYOBO DO  
BRASIL S/A-FIAÇÃO E TECELA  
GEM-RUA BRASILIA, 350-SP
  - 4 - AP.92.770-FECOTRICO FEDERA  
ÇÃO DE COOPERATIVAS TRITICÔ  
LAS DO SUL-RUA JOSÉ DE AN  
CHIETA, S/Nº-RIO CIDADE DE  
RIO GRANDE-RIO GRANDE DO  
SUL
  - 5 - AP.11/C/12.695-ITATIAIA S/A  
VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS-R.  
VITORINO CARMILO, 483-SP
  - 6 - AP.1.422.124-BRASITAL S/A  
PARA A INDUSTRIA E O COM.  
PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVA  
RES, 73-SALTO-SP
  - 7 - AP.02.01.1869-ALGODOEIRA S.  
MIGUEL S/A-RUA CHILE S/Nº -  
C/FUNDOS PARA A RUA ILDE  
BRANDO DE GOES, 194-CAIS DO  
PORTO-NATAL-RIO GRANDE DO  
NORTE
  - 8 - AP.17.532-DUFER S/A IND. E  
COM. DE FERRO E AÇO- DIVER  
SOS LOCAIS NA CIDADE DE SP
  - 9 - AP.1.421.151-MULLER, FRANCO  
LTDA-FAZENDA STO. ANTONIO  
BAIRRO CAMPO ALEGRE-PIRASSU  
NUNGA-SP
  - 10 - AP.171.10.101.769-MERCANTIL  
INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO JUN  
QUEIRA LTDA-VIA DE ACESSO À  
RODOVIA MARECHAL RONDON S/  
Nº-LINS-SP
  - 11 - AP.61.464-CAFEIEIRA PROGRES  
SO LTDA-RUA RIO GRANDE DO  
SUL S/Nº-ITAPORÃ-MATO GROS  
SO
  - 12 - AP.171.10.102.330-COOPERATI  
VA DOS CAFEICULTORES DA ZÔ  
NA DE LINS-RUA BRASIL, 261  
LINS-SP
  - 13 - AP.344.345-DALMA ELÉTRICA  
IND. E COM. LTDA-RUA TITO  
PRATES DA FONSECA, 201 E  
209-SP
  - 14 - AP.171.10.101.766- MERCAN  
TIL, INDUSTRIA E EXPORTA  
ÇÃO JUNQUEIRA LTDA-VIA DE  
ACESSO À RODOVIA MARECHAL  
RONDON S/Nº-LINS-SP
  - 15 - AP.171.10.101.915 - MERCAN  
TIL, INDUSTRIA E EXPORTA  
DORA JUNQUEIRA LTDA-VIA DE  
ACESSO À RODOVIA MARECHAL  
RONDON S/Nº-LINS-SP
- x -
- a) tipo de declarações-quinzenais
  - b) época da declaração-último  
dia útil da quinzena
  - c) prazo p/entrega- até a vespe  
ra da data estipulada para a  
declaração seguinte
  - d) cláusula 451-vigência condi  
cional
- 1 - AP.91.082-MOTORÁDIO S/A CO  
MERCIAL E INDUSTRIAL- RUA  
JOÃO TIBIRIÇÁ, 980-SP
  - 2 - AP.88.915-COOPERATIVA AGRI  
COLA E INDUSTRIAL DE CEDRÔ  
RUA PADRE FRANCISCO ROSA  
S/Nº-CEDRO-CEARÁ
  - 3 - AP.88.914-COOPERATIVA AGRI  
COLA E INDUSTRIAL DE CEDRÔ  
RUA JOEL PASSOS S/Nº-CEDRO  
CEARÁ
  - 4 - AP.88.219-TÂNIA FUMOS LTDA  
ESTRADA PASSASETE- CANDELÃ  
RIA-RIO GRANDE DO SUL
  - 5 - AP.92.915-HOECHST DO BRA  
SIL QUIMICA E FARMACÊUTICÁ  
S/A-AV.JORGE BEI MALUF Nº.  
2073/2173-SUZANO-SP
  - 6 - AP.92.913-HOECHST DO BRA  
SIL QUIMICA E FARMACÊUTICÁ  
S/A-RUA JULIO ROSA, 366-TE  
RESÓPOLIS-RIO DE JANEIRO
  - 7 - AP.90.709-CIA. CARIOCA DE  
ALGODÃO-RUA ENEAS TRINDADE  
464-SÃO MAMEDE-PARAÍBA
  - 8 - AP.85.066-TABACARIA LON  
DRES S/A-RUA JULIO DE CAÏ

- TILHOS, 1073-VENANCIO AI  
RES-RIO GRANDE DO SUL
- 9 - AP.84.966-MANAH S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA-RUA 12,166 SETOR AEROMARÍTIMO- GOIANIA GOIÁS
- 10 - AP.501.903-CARTONAGEM NOS SA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA AV. BRASIL, 22884-RIO DE JANEIRO-GUANABARA
- 11 - AP.86.548-VIGORELLI DO BRASIL S/A MÁQUINAS DE COSTURA-RUA BELA VISTA S/Nº BAIRRO ANHANGABAÚ- JUNDIAÍ SP
- 12 - AP.86.919-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE AURORA LTDA RUA 7 DE SETEMBRO,12121-AURORA-CEARÁ
- 13 - AP.85.201-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS-RUA PARAIBA, 528 E 579-CORNÉLIO PRÓCÓPIO-PARANÁ
- 14 - AP.F.145.198-INDS.GESSY LEVER S/A-RUA "B", 11 -LIMÃO SP
- 15 - AP.11-SP-01.00034- CERALIT S/A IND. E COM.-ESTRADA DO RIO BONITO, 1440- VELEIROS SANTO AMARO-SP
- 16 - AP.11-SP-1.043.928-AGRONORTE LTDA-RUA TRÊS, 520-BAIRRO DO LIMÃO-JARCIM FERREIRA LEITE-SP
- 17 - AP.11-01.00033-GEP GRUPO EMPRESARIAL PASMNIK S/A RUA TEODORO SAMPAIO, 2476 2484 E 2496 E RUA GASPARI VIEGAS, 88-SP
- 18 - AP.111.203.424-J. ALVES VERRISSIMO S/A-IND: COM. E IMPORTAÇÃO-ESTRADA BAURÚ-MARILIA-KM. 450-MARILIA-SP
- 19 - AP.111.203.406-J.D. HOLLINGSWORTH MÁQUINAS TEXTÉIS INDUSTRIA E COM. LTDA-AV. PROJETADA, 600-IPORANGA-SOROCABA-SP
- 20 - AP.396.806-MORBIN IND. DE FIOS E CORDÕES PARA CALÇA
- DOS-RUA AZEVEDO SOARES Nº. 1819-SP
- 21 - AP.19.478-S/A IND.ROMANINI ÓLEOS VEGETAIS-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE;DE ADAMANTINA-SP
- 22 - AP.1.421.243- PETROPLASTIC INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA-RUA DO BOSQUE, 1283-SP
- 23 - AP.111-3.194/73-IND. E COM LOTUS S/A-RODOVIA RAPOSO TAVARES-VILA INDUSTRIA 1 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
- 24 - AP.111-3062/73-INTERCÂMBIO COMERCIAL NOMURA LTDA- AV. DO CURSINO, 351, 355 E 357 BAIRRO DA SAÚDE-SP
- 25 - AP.638.256-CONFECCOES CALCITEX LTDA-RUA VILELA,7107 714-SP
- x -
- a) tipo de declarações mensais  
b) época da declaração-último dia útil do mês  
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condicional
- 1 - AP.1.673.555-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-RUA JAMES HOLLAND, 668-SP
- 2 - AP.500.746-PETROMINAS PETRÓLEO MINAS GERAIS S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 3 - AP.85.458- PAROPEBA INDUSTRIAL S/A UNIDADE MAZARGÂNIA-RUA DA FÁBRICA S/Nº NA QUADRA FORMADA POR ESTA E MAIS AS SEGUINTE: SÃO JOSÉ E SEM DENOMINAÇÃO, MAZARGÃO-SABARÁ-MINAS GERAIS
- 4 - AP.Sp-I.22.867-RHÓDIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A USINA TEXTIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-DEPTO. ACRÍLICA-RUA DO PORTO GRANDE, 846-S. J. DOS CAMPOS
- 5 - AP.Sp-I.22.893-RHÓDIA IN



DUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIL S/A-DIVISÃO TEXTIL-DÉPARTAMENTO SINTÉTICO-AVENIDA HENRI SANNEJOUAND, 6-SANTO ANDRÉ-SP

6 - AP. 201.808-PFIZER QUIMICA-LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

7 - AP. Sp-I. 22.894-RHÓDIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIL S/A DIVISÃO TEXTIL-DÉPARTAMENTO ACETATO-AVENIDA HENRI SANNEJOUAND, 6-SANTO ANDRÉ-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento da apólice seguinte:

- AP. 613.481-CONFECÇÕES CALCI TEX LTDA

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir:

- AP. 1079.306-EDIFÍCIO MEDITERRANEA-ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA. 957-SP

- AP. 9.915.569-HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A A/F DE S/A PHILLIPS DO BRASIL-KM. 15 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

- AP. 2.902.197-SISAL IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A- SETOR BANCÁRIO NORTE-LOTE 14-BRASILIA-DF

- AP. 242.637-LAHUD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AVENIDA IMIRIM S/Nº-SP

- AP. 1.070.962-CIA. INDUSTRIAL DE MADEIRAS C.I.M.-RUA BARROSO, 355-19 ANDAR- MARGEM DO RIO NEGRO-MANAUS-AMAZONAS

- AP. 838.733-P.B.K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- RUA DA CONSOLAÇÃO. 3714/3734-SP

- AP. 291.884-CHAMPION PAPÉL E CELULOSE S/A-KM. 60 DA RODOVIA CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA MOGI GUACU-SP

- AP. 291.810-IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A-AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 1717-SANTO ANDRÉ

- AP. 265.098-ENGERAL ENGENHARIA E OBRAS S/A-RUA SERRA DE BOTUCATU, 1631-SP

- AP. 1422595-P.B.K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A-RUA PROFESSOR ALFONSO BOVERO, 918-ESQUINA C/A RUA CAIOWÁ, 1050-SP

- x -

#### CONSULTAS TÉCNICAS

- BRASPICTUS PINTURA E JATEAMENTO LTDA-RUA THOMÁZ GONZAGÁ 265-SOCORRO-SANTO AMARO-S- SP CONSULTA-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO RISCO INCÊNDIO

A CSI-LC apreciando o relatório de um de seus membros que vistoriou o risco objeto de sua consulta, decidiu esclarecer que o mesmo tem o seu enquadramento através da Rubrica 527-21 - Classe de ocupação "03", da TSIB

Por oportuno, informamos que de conformidade com o pronunciamento do IRB, para caso análogo, esclareceu que como manipulação presente em depósito de mercadorias em rubricas específicas de inflamáveis da TSIB (aguarrás, alcoóis, gases combustíveis, inflamáveis e óleos minerais), deve ser entendido os trabalhos normais de acondicionamento, recondicionamento e outros de tais mercadorias quando armazenadas em depósito.

A retirada parcial da mercadoria em depósito para uso em outros locais, destinadas a manutenção de conjunto industrial ou emprego nos produtos em fabricação, não implica em agravação de risco, devendo tais riscos serem classificados como armazenados ou depósito de mercadoria sem

manipulação, conforme seja o caso.

- GLÓRIA S/A INDUSTRIAS GRÁFICAS-RUA CLIMACO BARBOSA, 600 SP-CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC, comunica que o risco em referencia, na data da vistoria efetuada por 1 dos membros, tem o seu enquadramento tarifário na Rubrica 422.41, classe 07 de ocupação.

- CONSULTA SOBRE INSTALAÇÃO DE EXTINTORES

A CSI-LC solucionando consulta resolveu, com base na decisão da FENASEG, esclarecer:

"Para riscos quando ocupados por câmaras frigoríficas é permitido a colocação dos extintores em grupo, em forma de baterias, em locais apropriados, de preferencia próximo às portas de entrada ou saída, desde que os extintores correspondam ao número mínimo de "unidade extintora" exigida para cada área a ser protegida e que sejam atendidos os demais requisitos das normas vigentes".

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA RUA SANTA VIRGÍNIA, 299-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL(REVISÃO)

Carta FENASEG-49/74, de 04.01.74: comunica que o assunto foi levado a consideração da CTSI-LC que resolveu manter a Tarifação Individual concedida pela SUSEP conforme ofício DT/SSG-946/72, até o seu vencimento em 20.07.74 devendo ser observado o disposto no item n 5 do Regulamento a que se refere a Portaria DNSPC-21/56 (Circular SUSEP-04/72).

- ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A- FA

ZENDA SÃO MIGUEL-VILA FERNANDO PEDROZA-ANGICOS-RIO GRANDE DO NORTE-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FENASEG-130/74, de 09.01.74: comunica que a CTSI-LC aprovou a concessão de desconto por hidrantes ao risco em referencia, pelo prazo de 5(cinco) anos, de 04.01.73, conforme abaixo:

<u>PLANTA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>
1	C	B
2/2-A	A	B
3	B	B
4-1º pav.	B	B
5	A	B
6	C	B
7/8	C	B
10	B	B
11	B	B

<u>DESCONTO</u>	<u>PENALIDADE</u>	<u>D. FINAL</u>
8%	-	8%
16%	-	16%
12%	62,5%	4,5%
12%	-	-
16%	-	-
8%	-	8%
8%	-	8%
12%	62,5%	4,5%
12%	50%	6%

Os prédios marcados 3,10 e 11 tiveram seus descontos reduzidos em virtude de os mesmos não serem atingidos por dois (02) jatos d'água simultâneos (item 4.21)

Estas reduções foram feitas proporcionalmente às áreas desprotegidas. Aos demais não foram concedidos descontos, por não terem proteção.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

**DIRETORES SUPLENTES:**

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

SR. OSÓRIO PÂMIO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

**SUPLENTES:**

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

**EFETIVOS:**

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

**SUPLENTES:**

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

**DIRETORES SUPLENTES:**

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZIS ISFER